

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 197

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE AGOSTO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.467, que approva os orçamentos da linha ferrea de Baurú a Itapura.

Ministerio da Guerra:

Decretos de 19 e 20 do corrente.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria e expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas do Thesouro Federal e da Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geral da Viação e Directoria dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

MAR AS REGISTRADAS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

RENDAS PUBLICAS.

SOCIEDAD S CIVIS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.467—DE 22 DE JULHO DE 1909

Approva os planos e os orçamentos para a construcção de pontes de madeira e postes telegraphicos de madeira na linha ferrea de Baurú a Itapura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e os orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para construcção de pontes de madeira e postes telegraphicos de madeira, na linha ferrea de Baurú a Itapura, de que é concessionaria aquella companhia.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909, 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, acerca da necessidade de solicitar ao Congresso Nacional a concessão do credito de 196:000\$, suplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para a rubrica «Diligencias policiaes», cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica. — A dotação orçamentaria de 400:000\$, votada na lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para «Diligencias Policiaes» acha-se esgotada.

Dadas as condições de desenvolvimento observadas nos diferentes serviços da Policia, esse credito tem sido insufficiente nos ultimos annos para attender ao pagamento das despesas que por elle correm.

Multiplicas são as causas que determinam esse estado de cousas, figurando principalmente entre ellas o limitado numero de agentes do Corpo de Investigações e Segurança Publica, estipendiado com verba orçamentaria, o que obriga a manutecção de um corpo extranumerario, cujo pagamento, bem como o das despesas delle decorrentes, onera seriamente a dotação alludida.

Além d'isso, despesas do prompto pagamento, outras eventuaes, outras de caracter urgente, cujo pagamento não pôde aguardar os tramites do respectivo processo e do expediente, por sua natureza morosa, sobrecarregam igualmente o referido credito.

Convém ainda acrescentar que, constituido o Corpo de Fiscoes de Vehiculos, foi verificada a sua insufficiencia, dando isso causa á creação de um quadro extranumerario, a cargo tambem da consignação destinada a «Diligencias Policiaes».

Ainda mais, o actual regulamento da Policia creou o pagamento de peritos nomeados pelas autoridades policiaes para funcionar em exames diversos, sem cogitar da renda que o devia custear.

Essa pratica, que a principio se afigurava de somenos importancia, tem pesado tambem sobre esse credito.

Pelas razões acima expostas, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional um credito de 196:000\$, suplementar á rubrica «Diligencias Policiaes» do n. 15 do art. 2º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, para occorrer ás despesas dessa natureza até o fim do corrente exercicio, e ao pagamento de contas que, por deficiencia do credito orçamentario, aguardam o reforço da verba respectiva.

Submetto o assumpto á vossa apreciação, para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — Esmeraldino O. T. Bandeira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foi nomeado commandante da 1ª brigada estrategica o general de brigada Antonio Augusto da Fontoura Menna Barreto.

Foi reformado com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1915, o soldado do 3º batalhão de engenharia José Francisco Borges, visto contar mais de 27 annos de serviço e ter sido em inspecção de saude a que se submetteu julgado sofrer de molestia incuravel, que o torna incapaz para o mesmo serviço.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: do 17º grupo para a 2ª bateria do 5º batalhão o capitão Bernardino Vieira Lima e classificado na 2ª bateria daquelle grupo o capitão José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque;

Da 2ª companhia do 44º batalhão do 15º regimento de infantaria para a 2ª do 55º de caçadores o capitão Bernardo de Araujo Padilha, e classificado no 4º batalhão do 15º regimento na 2ª companhia o capitão Primo Pereira do Paula Dias.

Na arma de cavallaria: de commandante do 4º esquadrão do 7º regimento para a diante do mesmo regimento o capitão Nero Alvim Borges e Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior, da 1ª bateria do 4º batalhão de artilharia para a 2ª do 7º da mesma arma, e classificados naquella esquadrão o capitão Acastro Jorge de Campos e naquella bateria o capitão João Gomes Ribeiro Filho.

Na arma de infantaria: da 2ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento para a 1ª do 55º de caçadores o capitão Faustino Loaienga Bastos, e da 1ª deste batalhão para a 2ª daquelle o capitão João de Deus Menna Barreto; os capitães Manoel Domingues Porto, da 3ª companhia do 39º batalhão do 18º regimento para a 3ª do 55º de caçadores, e Antonio de Alincourt Lobo de Oliveira, desta companhia e batalhão para a 3ª companhia daquelle corpo.

Na arma de artilharia: os capitães Bernardo de Mello, da 1ª bateria independente para a 2ª, e João Manoel de Araujo, desta para aquella.

Para o quadro supplementar, o capitão Luiz Pereira Pinto e os 1ºs tenentes Rodolpho Vossio Brígido, João Aurelio Ortegual Barbosa, José d'Avila Garcez e Augusto Feliciano Pereira Pinto, da arma de artilharia, e Julião Freire Esteves, João Augusto de Moraes, Antonio Martins Vianna Estigarribia, Arthur Goffredo Soares e Francisco do Rego Monteiro, da arma de infantaria.

—Por outros de 20 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia, a tenente-coronel, por merecimento, o major Annibal de Azambu a Villanova;

Na arma de infantaria, a capitão, por estudos, o 1º tenente Adolino Guaycurús Piranema; a 1º tenente, o 2º tenente Manoel de Andrade Mello, por estudos, e a 2º tenente, o aspirante a official Raul Porto;

No Corpo de Saude, a 1º tenente pharmaceutico, graduado nesse posto Orlando Ferreira, e nomeados 2º tenentes pharmaceuticos os adjuntos José Eduardo Maia e Alvaro do Rego Barros Pessoa.

Foi mandada contar de 24 de janeiro de 1907, em que foi promovido a major o capitão Antonio Mariano Alves de Moraes, a data da promoção do major Joaquim Marques da Cunha, que contará antiguidade de graduação neste posto de 14 de novembro de 1906, de accordo com a resolução de 5 do corrente sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 28 de junho ultimo.

De accordo com a resolução do dito tribunal da mesma data, foram mandados aggregar aos respectivos quadros, até que lhes toque legalmente a promoção, os majores Antonio Mariano Alves de Moraes e João Albuquerque Serejo; ficando sem effeito as resoluções de 4 de janeiro de 1905 e 11 de janeiro de 1907 sobre a antiguidade desses officiaes.

Em vista do accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1.165, de 5 de dezembro de 1906, mandou-se aggregar ao respectivo quadro o major Affonso Barrouin, até que lhe toque accessão a seu posto pela lei em vigor.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizada brasileira Augusta Bider, natural da Allemanha e residente nesta cidade.

—Concederam-se:

Ao continuo da Bibliotheca Nacional José Antonio de Figueiredo, mais tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, em prorrogação á que lhe foi concedida em portaria de 22 de abril do corrente anno, para tratar de sua saude;

Ao bacharel Aureliano Amaral, sub-secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, 60 dias de licença, para tratar de sua saude.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 31 de julho de 1901, afim de continuar a ser paga ao Dr. Bernardo José de Paula Arceira, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, a gratificação que lhe compete como delegaço fiscal do Governo junto ao curso anexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora.

Requerimentos despachados

Gremio Gymnasial Desesseis de Setembro, pedindo relevação de faltas dadas pelos alumnos do Gymnasio de S. Paulo. — Indeferido.

Joaquim Rocha Brochado, pedindo matrícula gratuita no Gymnasio de Caxambu. — Satisfaz as exigencias do art. 34, do regulamento do Gymnasio Nacional.

Expediente de 20 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o soldado José de Amorim Machado, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, para fazer constar ao escrivão de paz e official do registro civil do districto

de Tayuva, que, tratando-se de lei cuja execução se acha a cargo do Poder Judiciario, ao juiz de direito da respectiva comarca compete resolver a consulta concernente ao mesmo registro civil.

Foi expulso do territorio nacional o portuguez Antonio dos Santos, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accordo com o n.º 1, do art. 1º das instruções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno. —Deu-se conhecimento ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes.

—Recommendeu-se ao presidente da Côrte de Appellação que informe si o desembargador Bellarmino da Gama e Souza, licenciado com todos os vencimentos pelo Congresso Nacional, tem sido substituido na respectiva Camara por algum outro juiz.

—Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes o decreto de 12 deste mez, nomeando Antonio Augusto do Carmo para o lugar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Cataguazes;

Ao da secção de Pernambuco tres decretos de nomeação dos supplentes do juiz substituto federal no municipio de Palmares;

Ao da secção da Paralyba dous decretos nomeando os 1º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Taperoa;

Ao da secção de Goyaz igual numero de decretos, nomeando os 2º supplentes do juiz substituto federal na sede da mesma secção e no municipio de Palma.

—Transmittiu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Antonio Affonso da Silva pede providencias contra irregularidades occorridas no Tribunal do Jury da Comarca de Monte Carmello, por occasião do seu julgamento.

Requerimento despachado

Tancredo Braga. — Recorra ao Poder Judiciario.

Expediente do dia 19 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, aluguel, relativo a junho ultimo, dos predios occupados pela Faculdade de Medicina desta Capital;

De 19\$00, publicações feitas pela Imprensa Nacional, para a Faculdade de Medicina desta Capital, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

De 12:318\$32, fornecimentos feitos á Colonia Correccional dos Dous Rios, no corrente anno;

De 1:16\$966, aluguel, relativo a julho findo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 502\$800, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em julho ultimo;

De 5:000\$, a cada uma das firmas Dias Garcia & Comp., Valle Rego & Cotta e Amaral Sutherland importancia que as mesmas depositaram no Thesouro Nacional como garantia das propostas que apresentaram na concorrência realizada neste ministerio a 21 de junho ultimo;

De 9:150\$, um automovel-caminhão fornecido á Bibliotheca Nacional em agosto corrente.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre a este ministerio

o credito de 8:525\$, necessario para pagamento dos subsidios que deixou de receber o Sr. Antonio Jacob da Paixão, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Expediente do dia 20 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a petição da viuva A. Bocage, na qual solicitava permissão para exhumar os restos mortaes de seu marido Achille Luiz Bocage, fallecido a 30 de julho de 1906, e de suas filhas fallecidas a 14 de agosto de 1873 e a 30 de maio de 1893, todos inhumados no carneiro perpetuo n. 4.384 do Cemiterio de S. João Baptista.

—Officio do Dr. Oswaldo Cruz agradecendo aos chefes das repartições dependentes desta directoria, assim como a todos os funcionarios, o auxilio que lhe prestaram durante a sua administração.

Requerimentos despachados

Dia 20 do agosto de 1909

Antonio José de Lima Junior (2º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Joaquim de Magalhães (3º districto). — Não pôde ser attendido.

David Ferreira (3º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Joaquim da Costa Vieira Mendes (3º districto). —Queira comparecer a secção de engenharia.

Amelia Christina Carneiro Rocha (3º districto). —Queira comparecer a secção de engenharia.

Adolpho Pereira B. Ponce de Leon (4º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (4º districto). —Queiram comparecer a secção de engenharia.

José Manoel Teixeira (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim Cerqueira (6º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Domingos Ribeiro do Couto (6º districto). —Serão concedidos 45 dias para a execução dos melhoramentos, ficando a impermeabilização para quando a delegacia julgar conveniente.

Georg Zenker (9º districto). — Certifique-se.

Manoel Alves Gomes (9º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Custodia Angelica de Carvalho (9º districto). —A medida fica adiada.

José Gonçalves (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Vicente C. Coelho (9º districto). —Serão concedidos 45 dias.

Julia Vieira Pacheco (9º districto). —Serão concedidos 30 dias.

Thereza Leite Imbuseiro (9º districto). —Serão concedidos 90 dias.

Regina Leite de Souza (9º districto). —Serão concedidas 45 dias.

Rose Meryss.—Deferido.

Baroneza de Bomfim.—Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1909

Leopoldo Hoeschl.—Como requer.
João Távares da Costa.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1909

Sr. secretario da Justica e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo :

N. 29 — Levo ao vosso conhecimento que, pela ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal sob n. 440, de 21 do corrente mez, foi a Delegacia Fiscal neste Estado autorizada a providenciar sobre a restituição da quantia de 6\$ paga a maior, na collectoria dessa capital, pelo juiz de direito de S. Manoel do Paraizo.

Fica assim resolvido o assumpto constante de vosso officio n. 921, de 18 de junho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 20 de agosto de 1909

Sr. inspector de seguros :

N. 144 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar a tabella de premios transmittida com o vosso officio n. 275, de 8 de julho ultimo, e apresentada pela Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul» para as indemnizações a pagar em casos de accidentes nas estradas de ferro, bem assim, que o sello deve ser cobrado na proporção da totalidade dos premios de cada talão e não na razão de cada bilhete.

Incluo vos devolvo o respectivo processo.

— Sr. directores do Lloyd Brasileiro :

N. 24 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, peço-vos providencias para que seja concedida passagem em 1ª classe desta Capital ao Estado de Alagoas ao inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão no mesmo Estado, Leopoldo Guanabara.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o inspector fiscal dos impostos de consumo em commissão nesse Estado, Leopoldo Guanabara, resolveu, por despacho desta data, autorizar-vos a requisitar passagem desse porto ao desta Capital, para o referido inspector fiscal e para as pessoas de sua familia, cujos nomes constam da inclusa relação, e bem assim, transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 199 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 139, de 1 de julho ultimo, no qual recorreis *ex-officio* da decisão pela qual confirmastes a dt. Collectoria Federal de S. Lourenço da Matta, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infração do regulamento annexo ao decreto 3.584, de 22 de janeiro de 1900, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Arthur Teixeira Bastis contra Luiz Gonzaga & Comp., negociantes na cidade de Limoeiro, nesse mesmo Estado, resolveu, por despacho de 24 de julho proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 241 — Declaro vos para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação constante do vosso officio n. 228, de 20 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, indeferir o requerimento com o mesmo officio encaminhado, em que o 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, addido a essa delega-

cia, Alcides Pereira da Rosa, solicitava 60 dias de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 435 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 646, de 26 de outubro de 1908, interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Pisa*, entrado no porto de Santos a 7 de janeiro do mesmo anno, do acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro, pela falta de descarga de sete caixas de pregos, marca SP 129, de ns. 889 a 895, resolveu, por despacho de 14 do corrente proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 436 — Declaro-vos para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 717, de 5 de dezembro do anno passado, interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Etruria* da decisão pela qual a Alfandega de Santos, impoz ao respectivo commandante a multa de direitos em dobro, pela falta de 5 barricas contendo sabão liquido.

Dia 21

Sr. Manoel Alves da Silva, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.123 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, remetto-vos o incluso processo, referente ao pedido de reconsideração do despacho sobre restituição de direitos pagos na importancia de 3:077\$520, que fazem Moellmann & Filho, commerciantes em Florianopolis, pagamento esse a que foram obrigados em consequencia da inspecção a que procedestes na Alfandega daquela cidade.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.124 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, remetto-vos os inclusos pareceres, transmittidos com os officios das Collectorias em Barra Mansa e Nova Friburgo, ns. 32, de 12 de agosto do anno passado e 132, de 22 de março ultimo e instaurados contra José Teixeira Dantas e Humberto Graviglia, por infração do regulamento dos impostos de consumo, afim de que presteis os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria do Contencioso.

— Sr. M. Barurque & Comp., proprietarios do Lloyd Brasileiro :

N. 25 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, renovo o convite que vos dirigi em officio n. 53, de 30 de novembro ultimo, relativo á indemnização de 7:200\$, correspondente a igual importancia em moedas de prata cahidas ao mar do vapor *Espirito Santo* no porto de Natal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 217 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 378, de 21 de novembro do anno passado, interposto por F. A. Hasselman & Comp., agentes da companhia franceza *Chargars Reunis* da decisão pela qual a Alfandega desse Estado impoz ao commandante do vapor *Corsica* a multa de direitos em dobro pela falta de 35 duzias de gravatas de algodão verificada na caixa marca D. A. n. 88, consignada a Decoleciano Alves.

N. 218 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 40, de 27 do março de 1907, resolveu autorizar a baixa do termo ou termos de responsabilidade, assigna os pelo Caixa Economica e Monte de Soccorro desse Estado, em virtude da autorização constante da ordem desta directoria n. 165, de 4 de outubro de 1906.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente que nomeia o bacharel José Anaeto de Paula Candido, para o lugar de procurador fiscal dessa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 85 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia o bacharel Arlido de Andrade Gomes para o lugar de procurador fiscal dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 142 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do sr. ministro, de 3 de março ultimo proferido sobre o vosso officio n. 28, de 20 de fevereiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou no officio n. 498, de 14 de corrente, julgou boa a fiança no valor de 275\$, prestada pelo escriptão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Campanha, nesse Estado, Francisco Paes Paulo, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido lozar o constituida por uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 148 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia João Rodrigues da Fonseca para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

N. 149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Vição e Obras Publicas, em aviso n. 206, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes materiais, consignados á *Companhia Port of Para* e destinados as obras do porto desse Estado; a saber: pelo vapor *Benedict*, 1.013 kilos de peixe e 13 kilos de discos ou arruelas de zinco; pelo vapor *Bonifacio*, 1.875 kilos de parafuzos e porcas de ferro, 1.812 kilos de azeite-parafina e 1.225 kilos de verniz. Confirmando, assim, o meu telegrama de 19.

N. 150 — Em resposta ao vosso telegramma de junho ultimo, tratando do levantamento do deposito de 100:000\$, feito nessa delegacia por Antunes & Comp., declaro-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 7 do mez proximo findo, que, si effectivamente aquella firma não negocia mais com cambias com o publico, e nenhuma reclamação existe contra as suas operações, pode ser autorizada a restituição do alludido deposito.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 141 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 12 do corrente, que nomeiam o bacharel Antonio Jorge Machado Lima para o lugar de procurador fiscal dessa delegacia e o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas José Gonçalves de Albuquerque Filho, para identico lugar na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 200 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 30, de 3 de fevereiro do anno passado, em que Pedro Elysio da Silveira pedo relevação da pena de prohibição de entrada na alfandega desse Estado, que lhe foi imposta pelo respectivo inspector, resolveu,

por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, releval-o da referida pena, que já produziu seus efeitos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 28, de 25 de agosto do anno passado, em que João Chrisotomo Galvão, Romualdo Lopes Galvão e Cypriano Baptista da Rocha pedem relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega desse Estado, que lhes foi imposta pels respectivo in pector, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, releval-os da referida pena, que já produziu os seus efeitos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em vosso officio n. 54, de 2 de junho ultimo e pelo qual decidistes que o guarda-mór da Alfandega dessa cidade, Raul Tolentino de Souza, addido a essa delegacia, tem direito á percepção de seus vencimentos por inteiro.

N. 94 — Devidamente rectificado, incluso vos remetto, novamente, o titulo, de 24 de abril ultimo, pelo qual foi nomeado Arislides Candido Goss para o logar de escriptão da Collectoria de Lages, nesse Estado, ficando assim respondido o vosso officio n. 11, de 31 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 443 — Tendo o Sr. ministro, attendendo ao que lhe socilitou o secretario das finanças do Estado de Minas Geraes, em officio n. 405, de 20 junho ultimo, resolvido, por acto de 13 do corrente, ser, por emquanto, dispensavel a expedição dos conhecimentos de que tratam as clausulas XIII e XV do accôrdo celebrado a 7 de abril deste anno, entre aquelle Estado e este Ministerio para a arrecuação dos impostos sobre cafés mineiros, exportados pela Alfandega de Santos, assim vol-o communico para os devidos efeitos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 5 do corrente que nomeia o ex-primeiro escripturario da Alfandega de Aracajú, nesse Estado, Melanio da Silveira para identico logar nessa delegacia.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1909

Aos 14 dias do mez de agosto do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado o Sr. Dr. director do Contencioso, Pedro Teixeira Soares e por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 7 de agosto corrente, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.167, de 28 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Leite Alves & Comp., da decisão pela qual a mesma alfandega sujeitou-os ao pagamento de direitos em dobro pela divergencia de qua-

lidade, verificada entre a mercadoria proposta a despacho pela nota n. 4.133, de março deste anno e a encontrada no volume no acto do exame.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.015, de 6 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Heitor Ribeiro & Comp., na decisão da mesma alfandega que negou-lhes a restituição da quantia de 115\$600, em papel, por effeito do pagamento da mesma importancia em ouro, cobrada de menos no despacho n. 305, de outubro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.008, de 5 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Luiz Camuyrano da decisão da mesma alfandega que negou-lhe a restituição de 257\$850, em papel, pago demais nos despachos ns 11.263, de abril e 11.222, de março de 1903, por effeito da cobrança da mesma importancia para de menos, em ouro.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 760, de 30 de julho de 1908, encaminhando o recurso interposto por Gomes de Castro & Comp., da decisão da mesma alfandega que os multou em direitos em dobro pela differença de qualidade verificada na 8ª addição da nota n. 1.146, de abril do mesmo anno.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal em Petropolis, n. 147, de 11 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso por Alves de Magalhães & Comp., da decisão da mesma collectoria que os multou em 500\$ por terem vendido e remetido a José Antonio Vaz, negociante em Pedro do Rio, no municipio de Petropolis, uma caixa contendo vidros de extractos, estando os sellos applicados na caixa e não nos respectivos vidros.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 653, de 3 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Antunes dos Santos & Comp., agentes da *Société Generale des transports Maritimes a Vapeur de Marseille* do acto da inspeccoria da Alfandega de Santos que multou em direitos em dobro o commandante do vapor *Orleanais*, por extravio de mercadoria que manifestada não foi descarregada.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 656, de 3 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto pelos agentes do vapor austriaco *B. Hemeny Romonce & Comp.*, do acto da Alfandega de Santos que multou em direitos em dobro o commandante do mesmo vapor pela falta da mercadoria subtrahida de uma caixa que com outras fazia parte do manifesto da carga do referido vapor.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 97, de 25 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. S. Hampshire & Comp. Limited, agentes do vapor inglez *Tintorelli*, do acto do inspector da Alfandega de Santos, que impoz ao

commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pelos volumes não descarregados e constantes do respectivo manifesto, e a de 10\$ por cada volume accrescido ao mesmo manifesto.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 718, de 5 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Antunes dos Santos & Comp., agentes da *Société Generale des transports Maritimes a vapeur de Marseille* do acto da mesma delegacia que manteve o da Alfandega de Santos impondo ao commandante do vapor francez *Provance* a multa de direitos em dobro, pela subtracção de mercadorias verificada na caixa n. 2.199, marca A. R.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 606, de 1 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por G. Santos, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da Alfandega de Santos que impoz a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor *Itanema*, pela falta de volumes de menos descarregados, verificada na occasião da conferencia do respectivo manifesto.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 646, de 26 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Pisa*, do acto da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de sete caixas de pregos que, manifestadas, não foram descarregadas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 717, de 5 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Etruria*, do acto da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de cinco barricas da marca F. B. C. contramarca F. V., contendo sabão liquido.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 59, de 5 de agosto de 1908, encaminhando o processo de infracção instaurado pela Alfandega de Santos contra Issa Aldo, por ter exposto á venda um decimo de vinho nacional artificial.—O Conselho:

Considerando que o recorrente foi julgado e condemnado á revelia;

Considerando que só quando o autoado é intimado a defender-se e não apresenta defeza, tem fundamento legal a condemnação á revelia;

Considerando que a certidão de fls. 3 fornece indícios vehementes de que não foi feita a intimação ao recorrente para defender-se, de onde resulta que foi condemnado sem ser ouvido; é de parecer que se annulle todo o processo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Reclamação de Issa Aldo contra o acto da Inspeccoria da Alfandega de Santos que lhe negou a patente de registro no corrente anno para o commercio de tecidos, perfumarias e chapéus pelo facto de achar-se sob a pressão de uma multa.—O Conselho é de parecer que, tendo sido annullado o processo, do qual se originou a multa a que se refere

a Alfandega de Santos, pôr le essa repartição ser autorizada a mandar cancelar o processo executivo para cobrança da mesma multa, e em consequência conceder o registro pedido.—O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo n. 83, de 29 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por J. Zinzeu & Comp. agentes da Companhia de Navegação Hamburgo Sul Americana do acto da Alfandega do mesmo Estado que sujeitou o commandante do vapor allemão *Cordoba*, ao pagamento de direito em dobro pelo facto de ter sido descarregada de bordo do mesmo vapor uma caixa completamente vazia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 3, de 7 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp. agentes da Companhia de Navegação *Chargeurs Reunis* do acto da Alfandega do mesmo Estado que responsabilizou o commandante do vapor *Paraguay* pela quantia de 69\$133 de direitos de 32 kilos de tecido de algodão estampado liso que faltaram na caixa M. B. M., numero 2.999, entra-la na dita alfandega sem indício algum de violação.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 2, de 7 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & C., agentes da Companhia de Navegação *Chargeurs Reunis*, do acto da inspeccia da Alfandega do mesmo Estado que sujeitou o commandante do vapor *Cordilleiras* ao pagamento da quantia de 216\$808 de direitos pela falta de diversos artigos encontrada na caixa n. 42, descarregada do mesmo vapor sem indício algum de violação.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 4, de 7 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & C., agentes da Companhia de Navegação *Chargeurs Reunis* do acto da Alfandega do mesmo Estado que condemnou o commandante do vapor *Corrientes* ao pagamento de direitos sobre 38 kilos de tecidos do algodão estampado tinto que faltaram na caixa n. 11, descarregada do mesmo vapor para os armazens da dita alfandega sem indício algum de violação.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 3, de 17 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pelo ex-despachante Adolpho Santos do acto da Alfandega do mesmo Estado que lhe prohibiu a entrada na dita repartição e suas dependencias.—O Conselho é de parecer que já tendo proferido seus effectos a pena de prohibição de entrada na alfandega, pôde essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 4, de 4 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Eugenio Silva da decia da inspeccia da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$ por infracção do art. 1º do decreto n. 2.742, de dezembro de 1897.—O Conselho é de parecer que se deve releva a multa por equidade. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 360, de 19 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Nathan & Comp. do acto da Alfandega do mesmo Estado que lhes negou a restituição de direitos na importação de 476\$329, indevidamente paga, em papel, pela nota de importação n. 45.048, de 25 de novembro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, n. 37, de 22 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *Cordoba* do acto da Alfandega do mesmo Estado que condemnou o commandante do mesmo vapor ao pagamento da multa do triplo do valor provavel da mercadoria desenhacinhada da caixa n. 635.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 330, de 20 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto por A. Krall, agente da companhia Hamburgueza do acto da alfandega de Porto Alegre que sujeitou ao pagamento de direitos em dobro o commandante do vapor allemão *Parthia* pela falta de 29 kilos de panno de lã verificada na caixa n. 27, descarregada com indícios de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 22, de 5 de fevereiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Georg Wachtel & Comp. agentes do vapor allemão *Troya* do acto da Alfandega do Rio Grande que multou o commandante do mesmo vapor em direitos em dobro pela falta de mercadorias encontrada na caixa n. 1.891.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 150, de 15 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall agente das companhias Hamburguezas do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou em direitos em dobro o commandante do vapor allemão *Parthia*, pela falta de mercadorias verificada na caixa n. 150, descarregada do mesmo vapor com indício de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 156, de 17 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por A. Krall agente das companhias Hamburguezas do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou em direitos em dobro o commandante do vapor *Parthia*, pela falta de mercadorias na caixa n. 1.085, descarregada do mesmo vapor com indício de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 207, de 17 de julho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Manoel S. nões Lopes agente do Lloyd Brasileiro do acto do inspector da Alfandega de Pelotas que o multou por a falta de mercadorias encontrada em volumes confuzidos pelos vapores *Rauma* e *Rio-rim-polis*.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso

por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 29, de 19 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Thomaz de Aquino Ribeiro, negociante na cidade do Rio Grande do acto do inspector da Alfandega da dita cidade, que lhe prohibiu a entrada na mesma repartição e suas dependencias.—O Conselho é de parecer que, já tendo proferido seus effectos a pena de prohibição de entrada na alfandega, pôde essa pena ser relevada. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 293, de 12 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por Lisbella Soares Paz, credora do municipio de Uruguay, do acto do inspector da Alfandega dessa cidade que indeferiu o pedido de restituição da quantia de 708\$338 que pagou pela nota de differença n. 1.516, de 8 de setembro de 1906.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 292, de 12 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por João Perá & Comp., co-proprietários do saladero da Barra do Quarany, do acto do inspector da Alfandega de Porto Alegre que lhes negou a restituição da quantia que mais pagaram pela nota n. 1.422, de 10 de setembro de 1906.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 295, de 12 de julho de 1907, encaminhando o recurso interposto por Cinemato Jardim de Menezes do acto da Alfandega de Porto Alegre que indeferiu-lhe o pedido de restituição da quantia de 62\$965 que pagou pela nota de differença n. 1.517, de 8 de setembro de 1906.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará n. 39, de 7 de março de 1908, encaminhando o recurso interposto pela firma Miranda Silva & Comp. do acto da mesma delegacia que julgou por nullo o recurso que interpoz do da inspeccia da Alfandega do mesmo Estado que a condemnou a multa de direitos em dobro pela differença para menos encontrada no despacho de importação n. 26 079, de 5 de julho de 1906.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por se achar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas n. 90, de 30 de abril de 1908, encaminhando o recurso interposto por H. Hintze do acto da Alfandega do mesmo Estado que negou-lhe a restituição da quantia de 125\$ de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 16.851, de 1 de outubro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio da delegacia fiscal no Estado do Amazonas n. 51 de 17 de setembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Booth & Comp., representantes da *The Bat Steam Ship & Co., Limited* agentes do vapor *Ambrase* do acto do inspector da Alfandega do mesmo Estado que multou em direitos em dobro o commandante do

mesmo vapor pela falta de 100 caixas com batatas que deixaram de ser desembarcadas. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Alfredo Regulo Valdetiro.*—*Abilenago Alves.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 60—Solicito vossas ordens para que tenha cumprimento a ordem desta directoria n. 134, de 10 de dezembro de anno passado, referente á remessa dos documentos relativos ao pedido de restituição de Atilio Paci, de que trata o officio do vosso antecessor, de 14 de maio de 1903, sob o n. 477.

N. 70—Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado á esta repartição o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, em virtude do qual foi considerado nocivo á saude publica o vinho contido nas 25 caixas apprehendidas a Fernandez & Ahaoz, e bem assim o documento comprobatorio de sua entrada no porto de retorno, afim de que esta directoria possa resolver sobre a restituição de direitos de que trata o officio n. 796, de 5 de agosto de 1903, dessa alfandega.

N. 71—Solicito vossas ordens no sentido de ser enviado á esta directoria o recurso de Godoy Fernandes & Paiva de que trata o officio n. 1.175, de 12 de novembro de 1908, dessa repartição.

N. 72—Solicito vossas ordens para que sejam remettidos a esta directoria os documentos necessarios ao julgamento do recurso interposto pela firma Antunes dos Santos & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio dessa repartição n. 1.078, de 11 de novembro de 1907, e já pedidos ao vosso antecessor pela ordem desta directoria n. 96, de 13 de agosto de 1908.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 625—Autorizo-vos a satisfazer os pedidos de supprimentos de sellos de consumo para productos nacionaes e estrangeiros, que vos fizer, directamente, a delegacia Fiscal no Piahy, na importancia total de 75:750\$, sendo 12:500\$ dos primeiros e 63:250\$ dos segundos, conforme scientificou a esta directoria a referida delegacia no officio n. 64, de 17 de julho proximo passado.

N. 626—Providenciae para que a Delegacia Fiscal em Sergipe seja remettida a quantia de 55:00\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 10, de 9 do corrente, sendo: 500.000 cintas de 5 réis, 200.000 de 25 réis, 100.000 de 50 réis, 25.000 de 100 réis, 10.000 de 500 réis, 5.000 de 1\$, 2.500 de 2\$, 1.000 de 5\$, 500 de 10\$, 250 de 20\$, 100 de 50\$ e 50 de 100\$000.

N. 627—Providenciae para que a Delegacia Fiscal em Santa Catharina seja remettida a quantia de 39:030\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 23, de 9 do corrente; sendo: 1.500 de 20 réis, 10.000 de 100 réis, 10.000 de 200 réis, 30.000 de 200 réis, 2.000 de 500 réis, 10.000 de 1\$, 3.000 de 2\$, 1.000 de 10\$000.

—Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso:

Junto vos devolvo o processo referente ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual julgaste improcedente a multa imposta pela Alfandega de Corumbá ao commandante do vapor *Ladario*, da Companhia Lloyd Brasileiro, a que se refere o vosso officio n. 31, de 28 de agosto de 1908, afim de que procedaes de conformidade com o despacho desta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 9—Transmitto-vos o recurso de S. Bastos & Comp., que acompanhou o officio n. 6, de 7 do fevereiro de 1907, dessa delegacia, afim de que presteis informações a esta directoria sobre o caso alludido no final do parecer de fls. 24.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo:

N. 86—Para que esta directoria possa resolver o recurso interposto por Zerrenner

Bilow & Comp., agentes da Companhia Lloyd de Bremen, contra o acto da inspeccoria da Alfandega de Santos, recurso esse que acompanha o officio n. 188, de 9 de maio de 1906, dessa delegacia, recommendo-vos que envieis a esta directoria o officio da Companhia Docas de Santos n. 2.406, de 21 de novembro de 1905, e informeis se foi publicado o edital de que tratam os arts. 91 § 8º e 385 da Consolidação e lavrado o termo de que tratam os arts. 91 § 12, 100 § 6, 103 § 6 e 379 da mesma Consolidação, remetendo cópia authentica dos alludidos actos.

—Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa:

N. 16—Recommendo que envieis a esta directoria as guias que deviam acompanhar os livros e talões mencionados no officio n. 56, de 16 do corrente, dessa Collectoria.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 21 DE AGOSTO DE 1909

Debito

Caixa:

Bilhetes a emittir.....	84.537:820\$000	
Moeda subsidiaria.....	11:437\$794	84.549:257\$794

Caixa, ouro:

Em depositó: £.....	4.616.799-10-0	73.838:792\$000	
» » Francos.....	10.249.980	6.518:400\$397	
» » Marcos.....	1.015.880	797:578\$051	
» » Ouro nacional.....	194:530\$000	350:154\$000	
» » Dollars.....	3.124.775	10.298:643\$011	
» » Pesos argentinos.....	3.445	10:954\$110	
» » Liras.....	610	387\$919	
» » Pesetas.....	20	12\$718	91.844:922\$206

176.394:180\$000

Credito

Emissão:

Bilhetes emittidos.....	131.937:840\$000	
» resgatados dilacerados....	1.504:490\$000	
» resgatados.....	38.644:990\$000	40.149:480\$000

Em circulação.....	91.838:360\$000
--------------------	-----------------

Notas a emittir:

Existentes no cofre.....	84.537:820\$000
--------------------------	-----------------

Thesouro Federal:

Supprimento em moeda subsidiaria.....	18:000\$000
---------------------------------------	-------------

176.394:180\$000

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interior. — Emilio Chanton, fiel, pelo thesoureiro,

Imprensa Nacional

Dia 30 de julho de 1909

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

N. 1.077—Requisitou-se da Directoria do Hospital Central da Marinha o modelo do livro a que se refere o officio n. 438, de 27 deste mez.

Ns. 1.078 a 1.100 — Remessa ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda das contas dos trabalhos executados no 2º trimestre do corrente anno, afim de serem processados para o devido pagamento.

N. 1.101 — Restituiu-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro a conta a que se refere o officio n. 34, de 29 deste mez.

N. 1.102 — Enviou-se ao Thesouro a folha do pessoal permanente da Imprensa Nacional relativa ao mez de julho do corrente anno.

Ns. 1.103 a 1.105 — Idem dos empregados da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

N. 1.106 — Declarou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro em Pernambuco que a assignatura do *Diário Official*, requisitada no officio n. 28, de 15 deste mez, foi registrada para começar de 1 de abril deste anno.

N. 1.107 — A Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes que a remessa do *Diário Official* ao agente fiscal da 11ª circumscrição foi suspensa por falta de communicação de pagamento da assignatura.

N. 1.108 — Prestou-se informação á Directoria de Contabilidade da Industria sobre a conta a que se refere o officio n. 418, de 28 do corrente.

Ns. 1.109 e 1.110 — Enviaram-se ao Thesouro e ao Ministerio da Justiça as relações das contas, remettidas ás repartições dependentes do mesmo ministerio, e provenientes dos trabalhos executados no 2º trimestre deste anno.

Ns. 1.111 e 1.112 — Idem ás repartições dependentes do Ministerio da Industria.

Dia 2 de agosto de 1909

N. 1.113—Enviou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o attestado de frequencia dos empregados dessa repartição addidos á Imprensa Nacional, relativo ao mez de julho ultimo.

Ns. 1.114 e 1.115—Remessa de conta á Bibliotheca e Museu da Marinha, e Inspectoria de Saude Naval, afim de ser processada para pagamento.

Dia 3

N. 1.116—Pediú-se ao Thesouro o pagamento de uma conta proveniente do gaz consumido no 2º trimestre do corrente anno.

N. 1.117—Declarou-se á Junta Commercial do Recife que foi suspensa a remessa do *Diario Official* por falta de communicação de pagamento de assignatura.

Ns. 1.118—Consultou-se á Directoria de Obras e Viação sobre o prazo para a publicação de um edital no *Diario Official*.

Dia 4

N. 1.119—Enviou-se ao Thesouro a relação das contas, remetidas ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, e provenientes dos trabalhos executados no 2º trimestre deste anno.

N. 1.120—Communicou-se ao Exm. Ministro da Industria o recebimento de novos originaes, apresentados pelo Dr. Salvador de Mendonça, para a impressão das monographias agricolas.

Dia 5

N. 1.121—Enviaram-se ao Thesouro as folhas das fôrças do pessoal operario relativas ao mez de julho ultimo.

N. 1.121—Idem folha suplementar.

N. 1.123—Enviou-se ao commando do Batalhão Naval uma conta de trabalho executado em junho ultimo, afim de ser processada para pagamento.

Ns. 1.121 a 1.126—Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 1.127—Declarou-se á directoria das Rendas Publicas ter sido feita a transferencia da remessa do *Diario Official*, destinado ao assignante a quem se refere o officio n. 34, de 2 do corrente.

N. 1.128—Pediú-se á Directoria Geral de Saude Publica providencia no sentido de ser o empregado desta Repartição João Martins Pacheco submettido á inspecção de saude.

Ns. 1.129 e 1.130—Remessa ao Thesouro Federal e ao Tribunal de Contas do balancete do «Caixa» e do mappa demonstrativo da renda arrecadada, correspondentes ao mez de julho ultimo.

N. 1.132—Foram enviadas ao Sr. ministro as cópias dos contractos celebrados para o fornecimento de material a esta repartição no 2º semestre deste anno.

Dia 6

Ns. 1.133 e 1.134—Solicitou-se ao Sr. ministro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 1.135—Communicou-se á Secretaria da Camara dos Deputados que não existe impresso em avulso o trabalho constante do pedido n. 31, de 4 do corrente.

N. 1.136—Agradeceu-se ao Dr. Luiz Van Erven a communicação de exercicio do cargo de inspector geral das Obras Publicas.

N. 1.136 A—Communicou-se ao Thesouro que pelo thesoureiro desta repartição vae ser feito o recolhimento da quantia restante de importancias depositadas como caução para garantia de contractos.

Dia 7

N. 1.137—Declarou-se ao presidente do 2.º Tribunal do Jury que os empregados desta repartição mencionados no officio de 6 de julho ficaram sciétes para servirem como jurados na 16ª sessão.

N. 1.138—A Divisão do Expediente da Secretaria da Guerra que a revista, a que se refere o officio de 31 de julho ultimo, pode ser impressa neste estabelecimento.

N. 1.139—Deu-se conhecimento ao Dr. Bento F. van Langendock da remessa das obras pedidas na carta de 25 de julho ultimo.

N. 1.140—Declarou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará que as colleções de decisões de 1906 e 1907 não se acham ainda impressas.

Dia 9

N. 1.141—Pediú-se informação á gerencia da Companhia Lloyd Brasileiro sobre o destino que tomaram dois volumes, contendo impressos, cujo transporte foi requisitado no officio n. 540, de 1 de maio ultimo.

N. 1.142—Accusou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury o recebimento do officio de 7 do corrente relativo aos empregados que devem servir de jurados.

N. 1.143—Pediú-se ao Thesouro o pagamento á Companhia Light and Power de

uma conta proveniente do fornecimento de energia electrica no mez de julho ultimo.

N. 1.144—Restituíram-se á Directoria de Contabilidade do Theouro as contas a que se refere o officio n. 35, de 7 do corrente.

Dia 10

N. 1.145—Enviaram-se ao Tribunal de Contas os livros de escripturação, o documento de responsabilidade do Almoxtarifado e da Thesouraria, constantes da relação também enviada.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de agosto de 1909

Aos directores da Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul»:

N. 299 — Communico-vos que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente, resolveu aprovar a tabella de premios, que acompanhou o vosso requerimento de 28 de junho proximo findo, para as indemnizações a pagar em caso de accidentes nas estradas de ferro, e que o sello deve ser cobrado na razão de \$100 por 50\$ ou fracção desta importancia da totalidade dos premios dos bilhetes que contiver cada tabella.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de junho de 1909, comparada com a de igual mez de 1903

DISCRIMINAÇÃO	JUNHO		DIFFERENÇA
	1909	1903	
<i>Importação</i>			
Ouro, 30 e 45 %	102:957\$183	66:864\$954	+ 36:093\$229
2 % ouro sobre cereaes	938\$611	1:956\$65	— 1:017\$954
Papel	163:490\$624	117:460\$253	+ 46:029\$371
<i>Entrada, saída e estadia de navios</i>			
Ouro	667\$814	442\$622	+ 225\$192
Papel	49\$764	—	+ 49\$764
Addicionaes	12\$551	14\$144	+ 11\$407
Interior	32:114\$660	32:546\$458	+ 9:568\$202
Fundo de resgate:			
Ouro	13:332\$748	9:00\$164	+ 4:325\$584
Papel	378\$516	42\$300	— 4\$784
Deposito	2:185\$558	84\$905	+ 1:339\$653
Fundo para melhoramento do porto, 2 %, ouro	11:586\$335	—	+ 11:586\$335
	327:821\$364	219:565\$365	+ 108:256\$999

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Ton ladas
1909	17.998	1.586.314
1908	12.034	850.822

Sagunda secção da Alfandega do Ceará, 17 de julho de 1909.—O chefe, Francisco Jeronymo de A. Maranhão.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expeliente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.609 — Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 61, de 13 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, que ora providencio para que seja posto á disposição do ministerio a vosso cargo o 2º tenente da armada João Coelho de Souza, afim de servir de immediato do aviso *Tocantins*.

N. 3.613 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, habilitada com o credito de 1.500\$, á conta da verba 11ª — Escola de Aprendizizes Marinheiros — pessoal, quota para condução de menores.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

N. 3.614 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, seja habilitada com o credito de 1.000\$, á conta da verba 15ª — Força naval — pessoal, gratificações dos officiaes, etc.

A importancia desse credito, que fica annullada na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, destina-se ao pagamento de gratificação do praças.

N. 3.615 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Matto Grosso, seja habilitada com o credito de 263\$750, á conta da verba 20ª — Classes inactivas, soldo aos reformados, marinheiros nacionaes — para attender ao pagamento dos vencimentos do 1º sargento reformado Jesuino Goy Elippe de Souza.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do citado credito.

N. 3.616 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Parahyba, seja habilitada com os creditos de 49\$900, á conta da verba 20 — Classes inactivas — e de 153\$, á conta da verba 22 — Munições de bocca — para occorrer ao pagamento de soldo e rações do grumete invalido Antonio Luiz Gonzaga do Monte, a partir de 1 do corrente em diante.

Na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio ficam feitas as annullações dos citados creditos.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.624 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso de 13 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que seja posto á disposição do mesmo ministerio, afim de servir de immediato do aviso aduaneiro *Tocantins* o 2º tenente João Coelho de Souza.

Requerimentos despachados

Manoel de Castro. — Indeferido.

— Francisco Gonçalves Freire. — Requeira ao Congresso Nacional.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de agosto de 1909

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo cópia do decreto de 5 do corrente, que concede aposentadoria a Leopoldo Affonso Cesar da Costa no lugar de escriptão da fabrica de cartuchos e artificios de guerra, e bem assim os papeis que motivaram essa aposentadoria (aviso n. 504);

— Solicitando providencias para que:

Seja expedido, de ora em diante, o *Diario Official* ao commandante do 6º regimento de infantaria, em Porto União da Victoria, no Paraná (aviso n. 503);

Sejam despachados livre de direitos, na Alfandega da Capital Federal, cinco volumes contendo uma machina de apprelhar madeira, vindos de Liverpool no vapor *Cavour*, e 300 caixas com ladrilhos ceramicos vindas no vapor *Holstenianen*, tudo destinado á commissão da Villa Militar (avisos ns. 499 e 500);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias, por conta da verba 11ª — Classes inactivas — soldo vitalicio:

No Rio Grande do Norte, de 1.440\$, para pagamento ao alferes Joaquim Domingues de Araújo;

Em S. Paulo, de 802\$500, destinado ao pagamento de 720\$ pela collectoria de Campinas ao alferes José Duarte de Moraes Sarmiento, e de 182\$50, pela collectoria do Amaro, ao cabo de esquadra Joaquim do Carmo (aviso n. 591);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 289\$720\$912, sendo: 90\$628\$979, a Azevedo Alves, Mattos & Comp.; 11\$766\$771, a Bruzmann, Pereira & Comp.; 12\$210\$162, a Ferreira, Passarello & Comp.; 11\$611\$, a Lameirão, Marciano & Comp.; 21\$987\$, a Luiz Mendonça & Comp.; 15\$64\$, a Pacheco Moreira & Comp., e 5\$830\$, a Vidal Baptista (aviso n. 491);

De 8\$763\$393, sendo: a Bragança Cid & Comp., 3\$998\$80; Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., 300\$; a Freire, Guimarães & Comp., 1\$88\$613, a Granado & Comp., 82\$440; a Gonçalves Castro & Comp., 139\$; a Guilherme Silva & Comp., 140\$; a Magalhães, Montes & Comp., 2\$3\$900; a Merino & Comp., 465\$600; e a Orlando Rangel & Comp., 2\$83\$160 (aviso n. 497).

De 3\$32\$990, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 618\$220; a Alexandre Ribeiro & Comp., 16\$; a Bifano, Rocha & Comp., 233\$240; a Gonçalves Castro & Comp., 45\$530; a Laport, Irmão & Comp., 755\$600; a Moraes Costa & Comp., 383\$500; a Placido Teixeira & Comp., 395\$900 e a Rodrigo Vianna, 905\$ (aviso n. 498);

De 12\$801\$081, sendo: a Bragança Cid & Comp., 4\$025\$521; a Costa & Pereira, 158\$800; a Joseph Giraud, 647\$430; a Laport, Irmão & Comp., 2\$493\$640; a Manoel Pereira, 335\$720; a Moreira, Duarte & Comp., 350\$; a Ottoni & Silva, 2\$900\$100 e a R. de Almeida & Comp., 1\$890\$100 (aviso n. 592).

— Ao director commandante do Collegio Militar, declarando que são fixados, para o semestre actual, em 2\$505 a diaria dos alumnos do mesmo collegio, e em 1\$782 o valor da forragem e ferragem para os animaes alli em serviço.

— Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que, enquanto existir grande sortimento de fardamento na intendencia a seu cargo, mesmo de typo differente do actual plano de uniformes, deverá elle ser enviado ás regiões do norte e a 13ª região, embora se prorogue o tempo respectivo, organizando os inspectores dessas regiões pedido, de accôrdo com a presente ordem.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

D. Pedrito — Etapa, 1\$158; extraordinarios, 613 réis; forragem, 2\$212; ferragem, 234 réis.

Manáos — Forragem, 2\$992.

Pernambuco — Forragem, 1\$919.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército: Classificando os 1ºs tenentes de cavallaria Armino de Almeida Rego no 17º regimento e Flodoaldo da Cunha Martins, no 8º.

Declarando:

Que o capitão Emilio Rosauro de Almeida, estagiario na repartição do estado-maior, deverá passar a praticar na commissão da Carta Geral da Republica;

Que o decreto n. 7.491, de 5 do corrente, que estabelece alteração no plano do uniforme do exercito, permita aos officiaes o uso em passeio do 5º uniforme, que não era permitido pelo aviso n. 53, de 13 de janeiro findo.

Mandando:

Continuar a servir no 54º batalhão de caçadores, afim de ser incluído na primeira vaga que se abrir no dito corpo, o 1º tenente Maximino Ferrão Gusmão Lima.

Servir addido ao 18º grupo de artilharia o 2º tenente do 57º batalhão de caçadores João Baptista de Miranda.

— Nomeando:

Assistente do inspector militar da fortaleza da Lage e do forte do Imbuhy o 1º tenente Luiz Lobo;

Auxiliar da commissão de obras necessarias na 2ª região de inspecção o 2º tenente Arsenio Nobrega.

Permittindo ao 2º tenente intendente Antonio Pacheco da Costa Santos ir ao Estado da Bahia buscar sua familia.

— Transferindo:

Na arma de cavallaria, o 1º tenente Christovão Colombo de Mello Mattos, do 17º regimento para o 6º.

Na arma de infantaria, o 1º tenente Carlos Carmo de Oliveira Mello, do 12º regimento para o 13º, e o 2º tenente Caetano José Munhoz, do 4º regimento para o 53º batalhão de caçadores.

N. 1.153A — Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1909.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica conformando-se com o voto divergente do parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 28 de junho ultimo, resolveu, em 3 do corrente, indeferir o requerimento em que o 1º tenente do 11º regimento de cavallaria Jorge Braga da Silva pediu que seu nome fosse collocado no almanack do Ministerio da Guerra no numero em que está o do 1º tenente José Maria de Araujo Góes.

Sande e fraternidade. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem transmittida no aviso do Ministerio da Guerra n. 36, de 25 do corrente, ve o a este tribunal para consultar, o requerimento, em que o 1º tenente do 11º regimento de cavallaria Jorge Braga da Silva pede que seu nome seja collocado no almanack do Ministerio da Guerra sob o numero, que nelle tem o seu companheiro José Maria de Araujo Góes.

O coronel Lino de Oliveira Ramos, chefe da 4ª secção do Estado Maior informa que carece de fundamento a reclamação do peticionario, porquanto, tendo sido o 1º tenente José Maria de Araujo Góes promovido a esse posto por decreto de 28 de junho de 1905, com antiguidade de 26 de novembro de 1903, de accôrdo com a resolução de 17 de maio daquelle anno, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 12 de setembro de 1904 em vista da qual foi considerada de 21 de dezembro de 1893 a commissão no posto de 2º tenente, que adquiria por bravura, não podia esse official, de conformidade com a lei deixar de ser collocado nos almanacks de 1906 e 1907 no lugar em que se acha, acima do 1º tenente José Gomes de Santa Anna, mais moderno do que elle no posto de 2º tenente.

Não é verdadeira a allegação, que faz o peticionario de haver sido o referido 1º tenente Araujo Góes promovido para a mesma vaga occupada pelo de igual posto José Gomes de Sant'Anna, dando-se assim duas promoções por antiguidade para uma só vaga: por isso que aquelle official foi promovido por antiguidade na vaga, que estava senão occupada pelo 1º tenente José Alfredo de Bittencourt, o qual passou a aggregado sem vencer antiguidade, não tendo sido prejudicado o principio de estudos, porquanto este official havia sido o ultimo então, promovido por antiguidade.

Relativamente ao 1º tenente Antonio Netto de Azambuja deu-se facto denticio: esse official foi promovido por antiguidade por decreto de 23 de outubro de 1907, com antiguidade de 4 de novembro de 1903, de accordo com o decreto legislativo n. 1722, de 19 de setembro d'aquelle anno, que mandou considerar por actos de bravura a comissão, que elle adquirira no posto de 2º tenente do exercito, de 20 de setembro de 1893, ficando assim mais antigo do que o 1º tenente Arthur Balthazar da Silveira, acima de quem mui legalmente foi collocado no almanack.

Convém declarar que os 1ºs tenentes Arthur Balthazar e Netto de Azambuja occuparam, respectivamente, as vagas que se abriram em 25 de outubro de 1903, com o fallecimento do coronel Lopo Henrique de Mello, e reforma do 1º tenente Goes Candido Teixeira em 10 de outubro de 1907, não sendo por isso tambem verdadeira a affirmação do requerente, quando diz que aquelles dous primeiros officiaes foram promovidos em um só vaga.

Reconhecendo o peticionario que as promoções realizadas até 11 de dezembro de 1903, data em que lhe coube accessos, foram feitas, como determina a lei, obedecendo aos principios de antiguidade e estudos, e sendo incontestavel que o 1º tenente Araujo Góes teve a collocação no almanack no lugar, que lhe competia, de accordo com a antiguidade, que lhe foi mandada contar, não tem fundamento algum a pretensão constante do presente requerimento, cujo signatario tratando de justificar a mesma pretensão, faz grande confusão entre promoção e a collocação no almanack. Verifica-se, pois, que os numeros que o peticionario tem nos almanacks de 1906, 1907 e 1908, são justamente os que lhe competiam: no de 1906 n. 93, abaixo do 1º tenente José Gomes de Sant'Anna, no de 1907 o n. 85 ainda abaixo do mesmo official, e no de 1908 o n. 67, abaixo do 1º tenente José Maria de Araujo Góes, visto ter sido reformado o citado 1º tenente Gomes de Sant'Anna.

O tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem, transmittida no aviso n. 35, de 25 de junho corrente.

De accordo com a lei então em vigor, foram promovidos ao posto de tenente na arma de cavallaria os alferes Arthur Balthazar da Silveira a 4 de novembro de 1903, e José Gomes de Sant'Anna a 26 do mesmo mez, ambos por antiguidade, e a 11 de dezembro desse anno, por estudos, o requerente Jorge Braga da Silva.

Como, porém, em virtude da resolução presidencial de 17 de maio de 1905, tomada sobre consulta deste tribunal, se mandou contar ao alferes daquelle arma José Maria de Araujo Góes a antiguidade de seu posto desde 21 de fevereiro de 1894, resultando desse acto sua promoção a tenente em 28 de junho de 1905, com antiguidade de 26 de novembro de 1903, por haver tido accessos nessa data José Gomes de Sant'Anna, alferes mais moderno que elle, ficaram no quadro de tenentes Araujo Góes acima de Santa Anna, o abaixo deste o requerente.

Portanto, ficaram collocados na escala, successivamente, tres promovidos por antiguidade, e um por estudos: Arthur Balthazar da Silveira, José Maria de Araujo Góes e José Gomes de Sant'Anna, por antiguidade, e por estudos o requerente.

A este, pois, assistia direito, de accordo com a lei de promoções, á collocação na escala acima e não abaixo de José Gomes de Sant'Anna; e como este official falleceu a 27 de agosto de 1907, o requerente teria ficado no lugar, que do direito lhe competia, isto é, immediatamente em seguida ao de Araujo Góes, si não houvesse sido promovido em 24 de outubro de 1907, com antiguidade de 3 de novembro de 1903, o 2º tenente Antonio Netto de Azambuja, cuja comissão no primeiro posto de official, o decreto legislativo n. 1.722, de 19 de setembro de 1907, mandou fosse considerada por actos de bravura.

O 1º tenente Netto de Azambuja, em virtude de sua nova antiguidade, teve collocação acima de Balthazar da Silveira.

Em consequencia desse facto, reproduziu-se no almanack de 1908 o caso de figurarem collocados na escala, successivamente, tres 1ºs tenentes promovidos por antiguidade, e um por estudos, Antonio Netto de Azambuja, Arthur Balthazar da Silveira e José Maria de Araujo Góes, por antiguidade, e o requerente por estudos; consequentemente a este passou a assistir direito de collocação na escala immediatamente abaixo de Arthur Balthazar da Silveira, visto como achava-se em inteiro vigor o art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, que em seu paragrafo mandava preencher os dous terços das vagas de tenentes e capitães das armas de infantaria e cavallaria, por antiguidade, e outro terço pelos subalternos habilitados com o respectivo curso.

A inclusão de Araujo Góes, assim como a de Netto de Azambuja, no quadro de tenentes promovidos por antiguidade, e contando esta de data anterior a do decreto de promoção, não podia deixar de produzir o deslocamento na escala de companheiros mais modernos, tambem promovidos por antiguidade: não podia, porém, de modo algum, perturbar a posição dos promovidos por estudos, relativamente a dos que tiveram accessos por aquelle principio; não podia alterar a collocação determinada pelo modo de preencher as vagas, isto é, a razão de dous terços por antiguidade, e um por estudos conforme queria a lei.

A secção do Estado-maior incumbida da organização do almanack é que cumpre fazer essas modificações, tendo em vista o modo pelo qual se procedeu com o então tenente-coronel Feliciano Mendes de Moraes, e o major, hoje tenente-coronel graduado, Antonio Facundo de Castro Menezes, em virtude das resoluções presidenciaes de 26 de fevereiro de 1897 e 3 do outubro de 1900.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que se rectifique a posição do requerente na respectiva escala, collocando-o entre os 1ºs tenentes Arthur Balthazar da Silveira e José Maria de Araujo Góes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1909. — Pereira Pinto. — C. Neto. — F. A. de Moura. — Francisco Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — X. da Camara, votei de accordo com parecer da 4ª secção do Estado-maior.

RESOLUÇÃO

Como parece ao ministro marechal Camara.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909. — Nilo Peçanha. — Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Requerimentos desachados

Maria Francisca da Conceição, pedindo pagamento. — Sello o attestado.

Lameirão Marciano & Comp., requerendo adliamento da concorrência para aquisição de calçado. — Nada mais ha que deferir.

Schill & Comp., offerecendo uma serie de machinas e appaarelhos para uma installação industrial. — Presentemente este ministerio não carece do offerecimento da presente proposta.

Daniel de Souza Ramos, 2º tenente, requerendo dispensa do serviço de escala da 10ª companhia i-olada. — Indeferido.

Augusto Freire da Silva Sobrinho, 1º tenente, solicitando contagem de antiguidade de posto. — Indeferido, de accordo com a informação do chefe do Estado-Maior.

Nivaldo Teixeira Braga, requerendo a nomeação de auditor de guerra. — Aguarde o concurso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidos:

Noventa dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escripta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Deolores Araujo.

Seis mezes de licença, em prorrogação com metade do ordenado, nos termos do art. 416, do respectivo regulamento, para continuar o tratamento de sua saúde, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alarico Nunes Pacheco.

Noventa dias, em prorrogação, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º, do art. 2º, do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha, o conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Pedro de Alcantara, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção — N. 216 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.

Atendendo ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, e de accordo com o vosso officio n. 723, de 5 do corrente mez, declaramos, para os fins convenientes, que ficam approvadas as reduções de preço e as alterações de classificação propostas pela mesma companhia, nas tarifas da sua estrada de ferro de Victoria a Diamantina e constantes da cópia inclusa.

Saude e fraternidade. — Francisco de Sá. — Sr. chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Reduções e alterações propostas pelo companhia

1) Tarifa n. 12 — Café em grão ou casquinha exportado:

Por 10 kilogrammas e por kilometro:	
Até 100 kilometros.....	Rs. 2.6
De 101 a 200 kilometros.....	» 2.2
Além de 200 kilometros.....	» 1.8

2) Tarifa n. 13 — Café em côco ou cereja:	
Por 10 kilogrammas e por kilometro:	
Até 100 kilometros.....	Rs. 2.1
De 101 a 200 kilometros.....	» 1.7
Além de 200 kilometros.....	» 1.3

3) Tarifa n. 14 — Milho exportado:	
Por sacco de 62,5 kilogrammas:	
Até 200 kilometros.....	\$400
Além de 200 kilometros.....	\$500

4) Tarifa n. 15—Cereaes, farinha de mandioca e batatas exportadas:
Por 10 kilos e por kilometro... Rs. 0.60

Alterações de classificação

Da tarifa 6 para a 7 (cerca de 20 %, abatimento):

O vinho e alcool de importação, em barris.

Da tarifa 7 para a 8 (cerca de 20 %, abatimento):

O vinho em barris, licores e alcool de exportação.

Da tarifa 8 para a 9 (cerca de 37 %, abatimento):

Kerosene.

Da tarifa 5 para a 8 (55 %, abatimento):
Phosphoros.

Modificação de tarifas

De diversas tarifas para a tarifa 15, já modificada:

Aipim, araruta, batata doce, capim verde ou secco, carás, carões de algodão, carvão vegetal, ervilhas verdes, fructas frescas, hortaliças, inhame, mamona em caroço ou semente, polvilho, palhas de milho ou coqueiro em feixes ou fardos, toucinho, ovos, aves, tapioca, tomates frescos, amendoim e verduras.

Productos não classificados

Tarifa 9:

Algodão descaroçado.

Tarifa 8:

Soda.

Tarifa 8:

Talco.

Tarifa especial

Todos os productos de exportação, exceptuados apenas os classificados na tarifa 15, e, por consequente, inclusive o café, terão o abatimento de 33.33 % sobre as tarifas já modificadas acima, quando despachados nas estações de Cariacica e Alfredo Maia.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 20 de agosto de 1909.—José Freire Parreiras Horta, director geral.

Expediente de 21 de agosto de 1909

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso n. 59, de 28 de julho do corrente anno, que foram nomeados inspectores do 3ª classe, na commissão Constructora de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, os 2ºs tenentes do Exercito Antonio Leite Pinheiro Alves e Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho.

Para seu conhecimento e fins convenientes, declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que, attendendo ao que requereu Pedro da Nobrega Sigaud, contractante da construção do primeiro trecho do ramal de Sant'Anna dos Ferros, daquella estrada, da estaca 0 a 800, adiante de Caethé, foi autorizada a transferencia do contracto para a referida construção, celebrado entre a mesma directoria e o requerente, para a firma Sigaud & Liebmann, subsistindo, porém, inteira, a responsabilidade pessoal do socio com quem foi celebrado o alludido contracto.

Expe liram-se avisos ás Estradas de Ferro Central do Brazil e Oeste de Minas, autorizando o transporte gratuito, nessas estradas, dos productos que se destinarem á Exposição Agro-pecuaria de Bello Horizonte, assim como o abatimento de 50 % nos preços das passagens das pessoas que se dirigirem áquella Capital, durante o prazo de 1 a 20 de setembro proximo.

Requerimento despachado

A «S. Paulo Railway Company» pedindo vista das plantas do prolongamento da linha ferro de Resica a Santos, da Companhia M. giana de Estradas de Ferro e Navegação, mantidos os protestos feitos contra a concessão do mesmo prolongamento.

— O exame de plantas submettidos á aprovação do Governo incumbe aos agentes deste, ficando sempre reservados os direitos de quiesquer interessados, aos quaes não faltaão meios de fazel-os valer.

A concessão da vista pedida importaria adheção aos fundamentos em que se baseia o requerimento e, portanto, uma duvida formulada pelo Governo sobre o direito que exercera, ao fazer a concessão.

Não ha, pois, que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1909

Alberto Pereira Gomes e Augusto Fernandes Carreira, pedindo permissão para fazerem experiencia de um systema de fechamento inviolavel.—Compareçam no gabinete, no dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Dia 21

Francisco Martins Soares, pedindo uma certidão.—Certiifique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Expediente de 21 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias no sentido de terem despacho, livre de direitos, pela Alfandega de Paranaguá, uma machina de beneficiar café e um moinho, procedentes da America do Norte, consignados á firma David Carneiro & Comp., de Curitiba, e adquiridos por João Raulpho da Fonseca, residente no nucleo Miguel Calmon, no Estado do Paraná.

— Enviou-se á Sociedade Nacional de Agricultura o certificado que, em conformidade do art. 507, § 8º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, remetteu a Alfandega desta Capital, attinente ao cavallo de raça Fugro, importado de Buenos Aires, no mez de julho ultimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de agosto de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Coulo Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro e Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.680, 1.681, 1.694, 1.783, 1.787 e 1.788, de 27 de julho findo e 6 do corrente, attinentes á concessão, de conta da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», dos seguintes creditos:

De 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 1:000\$ á no Estado do Pará e de igual quantia á no da Parahyba, idem da consignação—aquisição, conservação, etc;

De 6:866\$300 á no Estado de Matto-Grosso, de 14:798\$600 á no de Minas Geraes e de 11:548\$00 á Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, idem da consignação «Condução de malas, etc;

Ns. 1.782 e 1.821, de 6 e 10 deste mez, referentes á concessão, á conta da supradita verba e titulos, dos creditos do 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e 171\$200 á no Estado de Pernambuco, para despesas da consignação—Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ns. 138, 147 e 149, de 28 de julho proximo passado e 4 e 5 do corrente mez, remettendo cópias dos contractos celebrados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Amadeu, Macedo & Comp. e Norton, Mezaw & Comp., para o fornecimento de seis locomotivas de passageiros e sobrelentes para as mesmas destinadas ao serviço na bitola de 1ª,60 e de 850^{mm}, e de madeira de lei, em todos, para as officinas do Engenho de Dentro, e com a primeira das referidas firmas, para o de 160^{mm},0 de madeira de lei para o deposito do norte, durante este anno; e pela Administração dos Correios do Estado do Piahy com D. Philomena Fernandes Castello Branco, para o arrendamento, pelo praso de tres annos, do predio da praça da Matriz, na cidade da Parnahyba, no dito Estado, destinado á instalação da respectiva agencia postal. — O Tribunal mandou dar registro aos contractos.

Requerimento do official-pagador da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, apresentando o conhecimento comprobatorio do recolhimento aos cofres publicos da quantia de 8\$840, affirm de ser desonerado debito dessa quantia, que lho foi fixado por despacho de 30 de julho ultimo, proferido pelo Tribunal no processo relativo á comprovação das despesas daquella directoria, feitas pelo dito pagador, á conta de adeantamento que recebera. — O Tribunal mandou que se dê, no livro de contas correntes, baixa na responsabilidade.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2, de 11 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 200:000\$, para occorrer a despesas com a instalação do Ministerio, creado de accordo com o Decreto Legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.—O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos n. 2.267, de 22 de maio proximo passado, solicitando que, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.030 de 16 de julho de 1908, seja adeantada ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, a quantia de 40:00 \$, para attender ao pagamento dos salarios dos operarios da Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de abril a junho de este anno. O tribunal negou registro ao adeantamento, visto estar terminad o trimestre a que se refere a despesa, cujo total é conhecido.

Ns. 3.126, 3.188 e 3.199, de 27 e 31 de julho findo e 2 do corrente mez, consultando acerca da abertura dos creditos especiaes de 6:600\$, 7:325\$ e 1:200\$, para pagar respectivamente subsidios que deixou de receber o Senador por Matto-Grosso Aquilino Leite do Amaral Coutinho, nos annos de 1891 e 1892,—ajudas de custo de 1891 e 1893 e subsidios de 1891, 1893 e 1894 ao ex-senador pels Estado de Santa Catharina Rauliro Julio Adolpho Horn,— e ajudas de custo que competem ao ex-senador pelo Estado de Pernambuco marechal Jpsé Simeão de Oliveira, em 1890 e 1891;

N. 3.343, de 11 deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 8:875\$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo de 1891 e subsidios de 1891, 1892 e 1893 que deixou de receber Generoso Marques dos Santos, na qualidade de senador pelo Estado do Paraná.

O Tribunal resolveu responder affirmativamente as consultas. Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, quanto ao pagamento de subsidios, visto considerar dependente do reconhecimento pelo poder competente do direito creditorio dos representantes da Nação.

N. 3.198, de 2 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 23:410\$, a que deve ser reduzido o de que trata o aviso n. 2.319, de 29 de maio ultimo, destinado ao pagamento de ajudas de custo de 1891, 1892 e 1900 e subsidios de 1891, 1892, 1900 e 1902, ao senador pelo Amazonas Joaquim José Paes da Silva Sarmento. — O Tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Ns 3.288 e 3.314, de 7 e 9, solicitando o pagamento do soldo mensal de 69\$ a cada um dos 2^{os} argentos da Força Policial Abilio Moreira da Silva e Pedro Manoel de Souza, reformados por decretos de 5 deste mez. — O Tribunal ordenou o registro da importancia total de 672\$150 como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 3.290, de 7, pedindo que, pela verba 21^a, seja posta no Thesouro Federal á disposiçao do director geral dos Telegraphos a quantia de 99\$600 assim de ser indemnizada essa repartição da despesa com a substituição do apparelho telephonico do Laboratorio Bacteriologico da Diretoria Geral de Saude Publica. — O Tribunal fez registrar a dita quantia como credito distribuido á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 3.330, de 10, solicitando a distribuição do credito de 2:400\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesa da verba 39^a com o pagamento de ordenado mensal de 200\$ que compete ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro. — O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

N. 3.349, de 12, com cópia do decreto d. 7.496, da mesma data, que abre o credito especial de 2.025\$, para pagamento de subsidios que João Alves de Castro, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz, deixou de receber de 5 a 31 de maio de 1897. — O Tribunal autorizou o registro do credito.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 55, de 7 do corrente, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 2 do mez findo, pela qual este tribunal negou registro á despesa de 115\$ com o pagamento de uma conta de João Antonio da Silva, classificada na consignação—Diversas despesas—do material da verba 7^a. — O Tribunal, reconsiderando o seu acto anterior resolveu registrar a despesa.

—Processos de distribuição de creditos:

De 734\$323 á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 5^a;

De 600\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem idem;

De 6:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 31^a;

De 6:897\$500 á no Estado da Bahia, idem da verba 4^a;

De 16\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 21^a;

De 233\$333 ao Thesouro Federal, idem da verba 5^a;

De 3:000\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 7^a;

De 92:035\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 3^a e 4^a;

De 15\$120 á no Estado de S. Paulo, idem da verba 5^a;

De 4:500\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 18^a;

De 1:000\$ á no Estado do Pará, idem da verba 31^a;

De 246\$720, ouro, e 285\$430, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 33^a.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos feitas as devidas annullações.

Dito relativo ao pagamento, pela verba 35^a, da quantia de 1.355\$010 a F. M. Bentin, proveniente de fornecimento feito para o antigo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, em maio proximo passado. — O tribunal ordenou o registro da quantia de 1:343\$010, deixando de assim proceder quanto á de 12\$, relativa ao concerto de uma cadeira, por impropriedade da respectiva classificação.

—Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A DD. Alice Cesar Rodrigues, Arlinda Cesar Braga, Anísia Marcondes Cesar e Alzira Marcondes Cesar, filhas do finado carteiro da agencia do correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo. Justiniano Marcondes Cesar, na importancia annual de 70\$ a cada uma;

A D. Clarinda Rodrigues Martins Chermont, viuva do ex-1^o engenheiro da construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana, Doutor Antonio Calandrinhi Chermont, na importancia annual de 1:750\$, e a seu filho menor Theodosio, em igual importancia;

A D. Olindina do Couto Rebello, filha solteira do finado procurador fiscal, aposentado, da extincta Thesouraria de Fazenda no Estado do Espirito-Santo, bacharel José Camillo Ferreira Rebello, na importancia de 312\$500;

A D. Helena Vieira Diniz, viuva do conservador do Laboratorio de Odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Antonio Diniz Gonçalves na importancia annual de 400\$, e a seus filhos menores Luiz e Georgina, na de 200\$ a cada um;

A D. Lourença da Silva Azevedo, viuva do sargento reformado da corporação dos guardas da Alfandega do Pará, José Domingos de Azevedo, na importancia annual de 250\$, e a seus filhos menores Argemiro Leão, Luiz Marciano e Maria Tiburcia de Azevedo, na de 62\$500 a cada um;

A D. Mariana Mina Sabal, mãe do fallecido telegraphista de 1^a classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Remy Sabal, na importancia annual de 800\$, e a DD. Izidora e Helena Mina Sabal, irmãs solteiras do dito telegraphista, na de 430\$ a cada uma;

A D. Francisca Nogueira da Gama Pinheiro, filha casada do finado 1^o escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Paula Bandejas Nogueira da Gama, na importancia annual de 1:040\$000;

Aos menores Maria Cecilia Lago e Frederico Lago, netos do finado ex-porteiro da Escola Naval José Antonio de Carvalho Jourdan, na importancia annual de 500\$ a cada um;

Aposilas lançadas nos titulos dos menores Olga, Felisberto e Francisco, filhos do fallecido amannense da Directoria Geral dos Correios, Felisberto Ferreira Madeira, para o abono de mais 144\$144 annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Decolinda da Silva Madeira, que passou a novo matrimonio.

De monte-pio da marinha:

A D. Maria Joana dos Reis Magalhães, viuva do 1^o tenente reformado da armada

Joaquim dos Santos Magalhães Junior, na importancia mensal de 50\$000.

De meio-soldo:

A's menores Isolina e Risoleta, filhas do fallecido alfores da força policial desta Capital Enéas Diogo de Faria, na importancia mensal de 13\$200 a cada uma.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Julita Thomé da Rocha Bastos, viuva do 2^o tenente do exercicio José da Rocha Bastos, nas importancias mensaes de 52\$800 e 60\$00;

A D. Francisca Duarte do Valle Pereira de Souza, viuva do tenente reformado do exercito Thiago Pereira de Souza, nas importancias de 35\$ e 50\$ mensaes.

De aposentadoria:

Ao guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital, Francisco Gonçalves Barroso, com o vencimento annual de 1:039\$988, proporcional a 25 annos, oito mezes e cinco dias do serviço publico.

O tribunal, attendendo a quo foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De monte-pio civil:

Requerimento de D. Candida Carolina da Costa Brito, pedindo para ser annexada ao processo da concessão do monte-pio instituido por seu fallecido irmão Sebastião José da Costa Brito, ajudante do contador da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital, uma certidão em que se prova ser a sua irmã, D. Marianna Carolina do Brito Souto, pensionista do monte-pio civil, como viuva do 2^o official da Secretaria da Justiça Manoel Honorio Luiz Vieira Souto, assim de se poder firmar o seu direito a pensão annual de 3:100\$ deixado pelo dito seu irmão.

—O Tribunal, á vista da prova exhibida, resolveu, reformando a sua decisão de 5 do corrente, considerar legal a concessão do monte-pio a D. Candida Carolina da Costa Brito, registrando-se a respectiva despesa.

Dito de DD. Henriqueta Alves de Souza e Arlinda Alves de Souza, reclamando contra o despacho que lhes mandou pagar as pensões de monte-pio instituido por seu fallecido irmão, o praticante dos Correios do Pará, Leopoldo Augusto de Souza, na parte que considerou prescripto o seu direito á percepção do monte-pio de 1897 a 1903. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto, e ordenou que neste sentido se officie ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins.

De meio-soldo:

A D. Florinda da Conceição Gil, filha do 1^o tenente do exercito Emiliano Gil, na importancia mensal de 61\$600; e aviso n. 54, de 31 de julho findo, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 de maio ultimo, o pelo qual este Tribunal julgou illegal a concessão do monte-pio mensal de 70\$ á habilitanda. — O Tribunal, tendo presentes a decisão proferida em 7 de maio do corrente anno, o parecer da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal de 16 do referido mez, ao qual reporta-se o aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de julho findo, o visto a promoção do Dr. representante do Ministerio Publico, que aceitando o aviso do Ministerio da Fazenda, interpõe recurso da decisão de 7 de maio; e, considerando que, em jurisprudencia constante, tem este Tribunal affirmado o principio, que reputa dominante do instituto de monte-pio obrigatorio, civil e militar de competir a pensão na escala dos beneficiados, estabelecida nos actos reguladores dos mesmos institutos, como um direito que se defere pelo facto da morte do contribuinte:

Considerando que si tal direito depende, para sua effectividade, da demonstração do concurso de factos que a lei exige atim de apurar a situação do beneficiado para a percepção da pensão, não ha como recusar tal demonstração quando patente do processo de habilitação, somente pela razão de não haver essa sido promovida pelo beneficiado, que tem encabeçado o direito á pensão, mas por qualquer outro interessado;

Considerando que, não havendo prazo para a duração do exercício de direito a habilitar-se ao montepio, por encontrar-se o preceito do art. 17, do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, revogado pelos decretos legislativos n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, e n. 2.936, de 28 de setembro de 1880, é imprescriptivel o direito á habilitação, e, consequentemente, pôde delle usar o interessado até o ultimo dia de sua existência e não está adstrito a fazel-o, por ocasião da morte do contribuinte, como se pretende nos pareceres do Thesouro e no recurso, dando ao art. 20 do decreto de 28 de agosto de 1890 uma intelligencia que fere de frente o institut de montepio, impondo-lhe limitações; que collidem com o systema das leis de 1875 e 1880 e os proprios decretos de 31 de outubro e d. 28 de agosto de 1890;

Considerando que, não sendo prescriptivel o direito de habilitar-se á percepção de montepio, tal direito não é dirimido pelo não uso em qualquer lapso de tempo no decurso da vida daquelle que é contemplado com a prelação na escala, segundo a qual defere-se o beneficio; antes este somente pôde deferir-se ao immediato em virtude de renuncia expressa e precisa do beneficiado prelativo;

Considerando que, assim sendo, o disposto no art. 20 do decreto de 28 de agosto de 1890, só pôde ter applicação regular, quando por ocasião da morte do contribuinte, o beneficiado preferencial renunciar o beneficio, e, por effeito de tal renuncia, deixar de habilitar-se;

Considerando que, em falta de tal renuncia, o facto de deixar de habilitar-se não priva o beneficiado da posse do direito, posse que não prescreve e que só desaparece por força da renuncia;

Considerando que, a viuva do tenente Emilian Gil falleceu na posse do direito de habilitar-se ao monte-pio instituido por seu marido;

Considerando que não pode tal situação juridica deixar de resolver-se pelo reconhecimento do direito á pensão, desde que no processo de habilitação promovido pelos filhos evidenciase a existencia, em favor da beneficiada, do concurso de todos os requisitos, para que se dê o deferimento do direito á pensão;

Considerando que, sob este aspecto de feição e realidade juridica, durante a existencia da viuva do contribuinte, somente a ella cabia o direito á pensão o que demonstram as circumstancias apuradas no processo de habilitação;

Considerando que, não tendo ella perdido tal direito nem por prescripção, nem por acto renunciatorio, ou ainda por haver intervido em qualquer dos casos em que a lei organica de monte pio, recusa a pensão não havia por onde deixar este Tribunal de ter como demonstrado o direito, e, desde que demonstrado, igualmente deferido;

Considerando, que, assim decidindo, ao passo que respeitou a situação juridica da viuva do contribuinte, durante a vida e na época da morte da mesma, em nada affectou o direito dos habilitandos aos quaes competem as pensões que sua mãe deixou de receber e a percepção por força de reversão das mesmas ocorrerem de futuro;

Considerando que aos filhos maiores, quando se deferiu o direito á pensão, por morte

de sua mãe, nenhuma lesão foi feita, pois já não lhes assistia direito ao encabeçamento da pensão, quando de sua mãe devia aos mesmos passar;

Considerando que a decisão de 7 de maio do corrente anno, guarda conformidade com a jurisprudencia deste Tribunal, que dá o preceito do art. 20 do Decreto de 28 de agosto de 1890 a unica intelligencia, que, como fica demonstrado, o mesmo comporta.

Resolveu negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico e manter a decisão recorrida.

Aviso n. 52, de 27 do mez passado, pedindo pelas razões apresentadas, que seja reconsiderada a decisão proferida em sessão de 28 de maio anterior, pela qual este Tribunal julgou illegal a concessão da pensão mensal de \$2\$800 a D. Francisca de Vasconcellos Pereira Moreira, viuva do 2º tenente do exercito Manoel Graciliano Moreira. — O Tribunal, a requisição do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico deliberou dar-lhe novamente.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.346 e 3.441, de 3 e 10 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 100:000\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para despesas de que trata o Decreto n. 7.398, de 14 de maio ultimo;

De 70\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 27ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 356, de 18 de junho ultimo, relativo ao pagamento de varias centas, no total de 10:887\$, provenientes de fornecimentos feitos a diversas dependencias do ministerio, no corrente exercicio. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 1:400\$ referente a uma conta de Moniz & Comp., negando-lhe registro, por indevida classificação da respectiva despesa na consignação—Fortificações e defesa do littoral, etc.—da verba 14ª;

Ns. 476, 488, 489 e 495, de 31 do mez passado e 10 e 12 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 39:433\$480, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 2:880\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 8ª; de 700\$ á no Estado do Piahy, idem da verba 15ª, e de 500\$ á no do Maranhão, idem idem;

De 3:490\$900 á no Estado das Alagoas e 9:114\$450 á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 11ª;

De 1:900\$ á no Estado do Pernambuco e 1:000\$ á no das Alagoas, idem da verba 15ª, e de 200\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 12ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

— Relatos pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da Armada Dr. Alvaro Ribeiro, no periodo de 5 a 14 de janeiro de 1909, em que teve a seu cargo a pharmacia do Arsenal de Marinha do Ladarío;

Dr. Raymundo Frazão Cantanheda, no periodo de 9 a 17 de janeiro de 1909, em que serviu no navio-escola *Benjamin Constant*.

Do commissarios:

Wandolino Zozimo Ferreira da Silva, de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 1909, na Capitania do Porto do Estado do Espirito-Santo;

Juvenal Jardim, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

Belmiro de Oliveira Pinto, de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1908, no aviso *Oyapock*.

Dos patrões-móres:

José Francisco dos Santos Paz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

Joaquim Fabiano da Cruz, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1908, na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

Dos pharoleiros:

João José Fernandes, de 31 de outubro a 31 de dezembro de 1908, no pharol de Macau, no Estado do Rio Grande do Norte;

Manoel Tavares de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo anno, no pharol de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;

Do contra-mestre Francisco Ferreira do Nascimento, de 5 de janeiro de 1905 a 16 de setembro de 1908, no vapor de guerra *Jaguarão*.

Dos ex-agentes do Correio:

João Francisco Soares, de S. Sebastião dos Ferreiros, Estado do Rio de Janeiro, de 11 de agosto de 1895 a 30 de setembro de 1907;

Firmino Xavier Pereira dos Santos, do Santo Amaro, do Estado de S. Paulo, de 16 de dezembro de 1905 a 30 de junho de 1907;

Christalino Rolim de Freitas, de Una, no mesmo Estado, de 7 de junho de 1907 a 10 de setembro de 1908;

Pergentino Piva, de Tristezas, no Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de novembro de 1905 a 12 de outubro de 1908;

Florencio Antunes de Oliveira, de Carasinho, no mesmo Estado, de 28 de maio de 1903 a 24 de fevereiro de 1903;

D. Arminda de Barros Camargo, de Itararé, idem, de 22 de maio de 1906 a 5 de janeiro de 1908;

D. Vertelinda de Lima Pereira da Silva, de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1901 a 19 de julho de 1908.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada Alfredo Carlos da Conceição, de 1 de janeiro a 7 de julho de 1903, no brigue *Recife*.—O Tribunal fez lavrar accordão fixando em 2:58\$365 o alcance apurado nas contas do alludido responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do ex-collector das rendas federaes em S. Francisco do Paula, no Estado do Rio de Janeiro, João Ximenes, de 1 de janeiro de 1901 a 10 de março de 1906 Exercícios de 1901 a 1906. — Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordão de 4 de junho ultimo, deliberou o Tribunal expedir quitação ao dito ex-collector e requisitar o levantamento da respectiva fiança.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da agencia do Correio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dr. Euphrasio da Cunha, de 10:000\$, em 10 apostillas da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Manoel de Almeida Neves, para substituir a que foi prestada por Julio Alberto da Costa.

Do collector das rendas federaes em Lima Duarte, no Estado de Minas Geraes, Hamilton Baumgratz, de 289\$, em moeda corrente.

O tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças, idoneas e sufficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas dos commissarios da armada João Carlos dos Reis e Francisco Manoel Bittencourt, do pa-

trão-mór da capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, Augusto Lebre da Silva, do desenhista da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital, José Tavares Dias Pessoa, dos phroleiros Sebastião Selves de Mendonça, Alfredo Selves de Mendonça e Marinho Claudiano de Souza, do collector federal Joaquim José Antunes, do ex-encarregado da arrecadação de rendas federaes Arthur de Queiroz Guimarães, e dos ex-agentes do Correio D. Alice Pereira Marques, Manoel José Gonçalves, Adolpho Gonçalves de Moraes e Francisco Dalle, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-encarregados da arrecadação de rendas federaes e ex-agentes do Correio Adolpho Gonçalves de Moraes e Francisco Dalle; e do commissario da armada Alfredo Hypolito Aché e do fiel do 2ª classe Luiz Alves de Mello Dantas, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos, que receberam:

De 20:000\$ pelo chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, com despesas do mesmo serviço, no corrente anno;

De 25\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, no mez de julho findo;

De 216\$ pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem idem;

De 200\$ pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem idem;

De 500\$ pelo quartel-mestre geral do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, major Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, idem no corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Avisos:

N. 1.843, de 16 do corrente, pagamento de 500\$ a Neves e Arcas, do aluguel dos 1º e 2º andares do prelo n. 10 (antigo 6) occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, no mez de julho ultimo;

N. 1.744, de 2 do corrente, idem de 1:627\$540 a Mario de Oliveira Barbosa, criador no municipio do Rio Preto, no Estado do Rio de Janeiro, da impositação de dous touros de raça no mez de abril ultimo;

N. 1.843, de 12 do corrente, idem de 1:743\$49 a Norton, Megaw & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.897, de 20 do corrente, idem de 9:294\$ de folha do pessoal empregado nos serviços do proseguimento da rede de distribuição a cargo da Inspeção das Obras Publicas, em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 3.395, de 16 do corrente, pagamento de 468\$350, ao director da Escola Correccional 15 de Novembro, Mario Franco Vaz, de

despesas de prompto pagamento, por elle effectuados, em maio e junho ultimo;

N. 3.299, de 7 do corrente, idem de 988\$00, á diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, em março e abril ultimos;

N. 3.309, de 9 do corrente, idem de 4:500\$, á J. P. da Cunha Pinto, de fornecimentos para a residencia do chefe da Casa Militar da Presidencia da Republica, em julho ultimo;

N. 3.292, de 7 do corrente, idem de 98\$000, á José Silva & Comp., de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em maio findo;

N. 3.300, da mesma data, idem de 1:483\$720, á diversos, idem ao Museu Naval do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 3.329, de 10 do corrente, pagamento de 1:00\$, de ajuda de custo de 1893, ao major Fileto Pires Ferreira, na qualidade de Deputado pelo Estado do Amazonas;

N. 3.295, de 7 do corrente, idem de 247\$311 á Societê Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz consumido no Museu Naval do Rio de Janeiro, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 3.334, de 11 do corrente, idem de 400\$, das folhas dos alugueis das salas destinadas aos juizes da, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª pretorias, em julho ultimo;

N. 3.278, de 6 do corrente, idem de 4:985\$798, á diversos, do material adquirido pela repartição de Policia, nos mezes de fevereiro á julho findo;

N. 3.180, de 31 de julho, idem de 884\$ á Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em junho ultimo;

N. 3.384, de 14 do corrente, idem de 270\$211 á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de gaz consumido na secretaria deste ministerio e Tribunal do Jury, no 2º semestre do corrente anno;

N. 3.381, de 14 do corrente, idem de 143\$ á Leão & Filhos, de objectos necessarios á iluminação da Secretaria de Estado, em junho ultimo;

N. 3.390, de 16 do corrente, idem de 4:194\$250 das folhas, relativas ao mez de julho findo, do pessoal empregado nas obras dos hospitais de S. Sebastião e Variolosos do Eugênio de Dentre;

N. 3.370, de 13 do corrente, idem de 15\$833, á Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de energia electrica fornecida, em julho ultimo, ao Supremo Tribunal Federal, e ao consumo de gaz no 2º Tribunal do Jury, no 2º trimestre deste anno;

N. 3.391, de 16 do corrente, idem de 7:41\$500 das folhas do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião e do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, em julho ultimo;

N. 3.394, de 16 do corrente, idem de 98:180\$ á Heitor Mello, da treceia prestação de trabalhos executados nas obras do edificio destinado á Repartição Central da Policia.

Requerimento despedido

De Ubaldino Bezerra Cavalcanti, 1º escripturario da Alfandega de Pelotas, addido á Directoria de Rendas Publicas, ex-4º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo certidão, á vista da folha de pagamento dessa repartição, do recebimento do ordenado a que tinha direito, relativo ao periodo de 10 a 30 de junho de 1907. — Requeria a quem de direito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

49ª sessão, em 21 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindabyba de Mattos

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros, Alberto Torres e Amaro Cavalcanti, por se acharem em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa com causa justificada.

Foi lida e a provada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.751—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o Dr. Valdear M. de Sá Freire, em favor de Leopoldo Costa.—Negou-se a oração pedida, unanimemente.

N. 2.753—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; paciente, José Antonio Gonçalves.—Foi concedida a ordem de soltura pedida, contra o voto do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, que votou para que se convertesse o julgamento em diligencia, afim de se pedir informações ao Sr. ministro da Justiça.

N. 2.750—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Irineu Antão de Vasconcellos, em favor de Geraldo de Carvalho ou Geraldo da Silva.—Conhecendo-se do recurso, concedeu-se a ordem para admittir que o paciente apresente a fiança requerida, contra o voto do Sr. ministro André Cavalcanti.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro vicepresidente, Herminio do Espirito Santo.

Recurso eleitoral

N. 179—Estado do Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, Camillo Ottati Junior; recorrida, a Junta de Recursos.—Conhecendo-se do recurso negou-se-lhe provimento, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Não votou o Sr. ministro André Cavalcanti por não ter assistido ao relatorio.

Homologações de sentenças

N. 593—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho; requerentes, Charles Vilbert Roche.—Homologou-se a sentença estrangeira, unanimemente.

O Sr. ministro Herminio do Espirito Santo votou pela homologação, reservando, porém, a incompetencia originaria do Tribunal.

N. 594—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerentes, D. Anna Santos Moreira de Carvalho e outros.—Homologou-se a sentença contra os votos dos Srs. ministros João Pedro, Manoel Murinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

N. 598—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro; requerente, Alcina Tasso de Souza Ribeiro Freitas.—Homologou-se a sentença, contra os votos dos Srs.

ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro e Manoel Mur-
tinho.

N. 574 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e João Pedro; requerente, Miguel Moreira Pires. — Não se homologou a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Pedro Lessa, Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 1.356 — S. Paulo — Peticionario, Vicente Pedro da Silva. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.357 — Pernambuco — Peticionario, Emydio Feliciano da Silva. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.358 — S. Paulo — Peticionario, José Fernandes Leite. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.359 — S. Paulo — Peticionario, João Joaquim de Sant'Anna. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.360 — S. Paulo — Peticionario, Januario Pereira de Oliveira. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.361 — Capital Federal — Peticionario, Januario João Gonçalves. — Ao Sr. ministro Espirito Santo.

N. 1.362 — S. Paulo — Peticionario, Dr. João Paschoal Cupelli. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.363 — Capital Federal — Peticionario, Isaac Mulheiros Lage. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 1.614 — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.697 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Ns. 1.644 e 1.461 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Recursos extraordinarios

N. 595 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.
N. 615 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Appellações criminaes

Ns. 337 e 283 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 370 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Ns. 381 e 329 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 391 — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Ns. 327 e 392 — Ao Dr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 382 — Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisões criminaes

Ns. 1.237 e 1.253 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.314 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Ns. 1.232 e 1.350 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.362 — Ao Sr. ministro João Pedro.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Habeas-corpus

1 — N. 2.753 — Minas Geraes — Recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Manoel Soares dos Santos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva.

2 — N. 2.756 — Minas Geraes — Paciente, Vidal Epiphany Pereira; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

3 — N. 2.757 — Rio Grande do Sul — Recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, João Dametrio; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

4 — N. 2.758 — Rio Grande do Sul — Recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, Juvenal Vieira; relator, o Sr. ministro João Pedro.

5 — N. 2.759 — Rio Grande do Sul — Recorrente, o Dr. juiz seccional; recorrido, João Mazuly e Olegario Mazuly; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho.

6 — N. 2.760 — Capital Federal — Impetrante, o bacharel José Emydio Gonçalves Lima, em favor de Serafim Bessa; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti.

Conflicto de jurisdição

1 — 203 — Capital Federal — Suscitante, o almirante José Pereira Guimarães; suscitado os juizes federaes da 1ª e 2ª varas; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Appellações criminaes

1 — N. 330 — Minas Geraes — 1º appellant, Maria Jacinthia Teixeira; 2º appellant, a Justiça Federal; appellados, Antonio Fagundes Monteiro e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

2 — N. 307 — Districto Federal — Appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; appellados, Mario Noronha, Antonio Pereira Paulo e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3 — 256 — Districto Federal (sobre embargos) — Appellante embargante, o Dr. Julio do Valle Pereira; appellada embargada, a justiça federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

4 — N. 379 — Districto Federal — Appellante, o 1º procurador da Republica; appellado, Antonio Figueiredo da Molla; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

5 — 337 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Julio Ananias Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

6 — N. 333 — Districto Federal — Appellante, Arthur Wernot; appellada, a justiça federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

Recursos extraordinarios

1 — N. 534 — Ceará — Recorrente, J. Brazil de Mattos; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

2 — N. 503 — S. Paulo — Recorrente, Feliciano Luiz de Oliveira Cesar; recorridos, Monteiro de Barros & Comp.; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3 — N. 558 — S. Paulo (eleitoral) — Recorrente, a Camara Municipal do Rio Bonito; recorrido, Jonas Pereira de Mello; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

4 — N. 393 — Maranhão — Recorrente, Adriano Pedro dos Santos; recorridos, Anelmo Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

5 — N. 427 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia S. Lazaro em sua commissão

liquidante; recorridos, os syndicos da mesma companhia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Pedro Lessa.

6 — N. 374 — Pernambuco — Recorrentes, Amorim Fernandes & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

7 — N. 456 — Rio de Janeiro — Recorrente, a Camara Municipal do Nieheroy; recorrido, o capitão Francisco da Rocha Lourenço; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

8 — N. 513 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp.; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9 — N. 495 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10 — N. 508 — Minas Geraes — Recorrentes, Sylvio Monteiro e Irmãos; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

11 — N. 510 — S. Paulo — Recorrente, a Camara Municipal de S. João do Curralinho; recorridos, o Dr. Fernando de Toledo Blake e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

12 — N. 557 — Minas Geraes — Recorrente, Affonso Colluci; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13 — N. 583 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo.

14 — N. 590 — Capital Federal — Recorrente, o Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

15 — N. 520 — Minas Geraes — Recorrente, Firmino Xavier Ferreira; recorrido, Domingos José de Souza; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16 — N. 578 — Rio de Janeiro — Recorrente, o Dr. Herculano José de Oliveira Mafra; recorrido, João de Azevedo; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

17 — N. 604 — Santa Catharina — Recorrentes, o coronel Bento Cavalheiro do Amaral, João Cavalheiro do Amaral, sua mulher e outros; recorridos, D. Maria Tolatina Cavalheiro do Amaral, Luiz Plinio Celin, sua mulher e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18 — N. 577 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenhaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

19 — N. 561 — Amazonas — Recorrente, José Avelino Martins; recorrido, Dr. Geraldo M. B. de Amorim; relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministro Ribeiro de Almeida e João Pedro.

20 — N. 562 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Manoel Ramos Pereira e sua mulher; recorrido, Manoel Candido Eugenio de Brito; re-

lador, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

21—N. 585—Pernambuco — Recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado de Pernambuco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

Appellações cíveis

1—N. 1.033—Capital Federal (sobre embargos)—Embargantes, Lopes Si & Comp.; embargado, Daniel de Miranda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

2—N. 1.172—S. Paulo—Appellantes, M. L. Rukacs & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3—N. 1.559—S. Paulo—Appellante, Aurelio Vaz; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 1.276—Capital Federal (sobre embargos) appellante, o 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

5—N. 1.462—Capital Federal—Appellante, Antonio Gonçalves da Fonte; appellada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal.

6—N. 1.497—Amazonas — Appellante, a Fazenda do Estado de Mito Grosso; appellados, Ahless & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

7—N. 1.499—Rio Grande do Sul—Appellante, a Fazenda Federal; appellado, o capitão Franklin de Menezes Doria; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

8—N. 1.543—Minas Geraes—Appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

9—N. 1.579—Capital Federal—Appellante, a Empresa Sal e Navegação; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

10—N. 1.532—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, a Companhia *Eclairage* da Bahia e outros; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

11—N. 1.562—Bahia—1ª appellante, a Fazenda Federal; 2ª appellante, o Dr. José Eduardo Faria de Carvalho Filho; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

12—N. 1.057—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Fermo Caetano de Araújo; embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

13—N. 1.592—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Paulino Caetano da Silva Santiago; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

14—N. 3.613—Bahia—Appellante, a Fazenda do Estado da Bahia; appellados, Pollock & Macnab; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Canuto Saraiva.

15—N. 1.086—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lealdade; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo (em substituição); revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

16—N. 1.515—Capital Federal—Appellante, o conselheiro Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, a Companhia de Seguros Norte Americana *New-York Life Insurance Company*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

17—N. 1.438—Capital Federal—Appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellado, Manoel de Oliveira Silva Neves; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministro Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

18—N. 1.545—Capital Federal—Appellantes, Carlos Schmitzpahn & Comp.; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

19—N. 1.631—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata Aristides Monteiro da Pinho; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

20—N. 1.513—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, Arthur Alfere Corrêa de Menezes; embargados, Francisco Wilmar e a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

21—N. 1.340—Goyaz—Appellante, o Estado de Goyaz; appellados, Viggiano & Jacome; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

22—N. 1.649—Pará—Appellantes, Singlehurst Brocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

23—N. 1.400—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

24—N. 1.510—Capital Federal—Appellante, o Dr. Candido Burata Ribeiro; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

25—N. 1.529—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Mendes Filho; appellados, Horacio Carvalho & Como.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

26—N. 1.560—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

27—N. 995—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Fernandes Pinto; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

28—N. 1.655—Capital Federal—Appellante, o 2º tenente José de Oliveira Campello; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores,

os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29—N. 1.658—Capital Federal—Appellante, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

30—N. 1.516—Capital Federal—Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

31—N. 1.445—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes, C. H. Walker & Company, limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, sucessores de Barros & Cezar; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

32—N. 1.633—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. João Braz de Oliveira Arruda; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

33—N. 1.233—Capital Federal—1ª appellantes, Norton Megaw & Comp.; 2ª appellantes, Anders Peter Jacobson; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

34—N. 1.517—Capital Federal—Appellantes, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

35—N. 1.604—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Jacob Dullius; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

36—N. 1.401—Capital Federal—Appellantes, Machado Bastos & Comp.; appellados, C. H. Walker & Comp.; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

37—N. 1.249—Goyaz—Appellante, o Dr. Manoel Coelho dos Reis; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

38—N. 1.581—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

39—N. 1.543—Capital Federal—Appellantes, Barras Carepa & Comp.; appellados, a União Federal e outros; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

40—N. 1.473—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

41—N. 1.475—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, o capitão-tenente Faustino Martins Bastos e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

42—N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Seguranc»; appellados, Santos & Comp.; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

43—N. 1.275—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a viúva e herdeiros do bacharel Francisco Cândido

de Bulhões; appellada embargada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

44—N. 1.570—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia» e Lealdade; appellado, Theobaldo Secca; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

45—N. 1.296—S. Paulo—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

46—N. 1.297—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, a União Federal, os tenentes João Philadelpho Rocha e outros; appellado embargado, o tenente Astrogildo M. de Figueiredo; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal.

47—N. 1.329—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

48—N. 1.572—Capital Federal—Appellante, o contra-almirante Euzébio do Paiva Lege; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

49—N. 1.580—Bahia (*ex officio*)—1º appellante, o consul português na Bahia; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

50—N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuza & Comp.; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

51—N. 1.544—Capital Federal—Appellante, Antonio Marques; appellada, a Fazenda Nacional; relator, Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

52—N. 1.531—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Rodolpho de Moraes Coutinho; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

53—N. 1.196—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellante embargante, Antonio Pereira de Almeida; appellada embargada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

54—N. 1.680—Capital Federal—Appellante, o capitão de fragata João da Costa Pinto; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

55—N. 1.586—Alagoas—Appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

56—N. 1.492—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Agostinho Joaquim de Moura; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

57—N. 1.347—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, Americo Augusto de Azevedo Bello; relator, o Sr. mi-

nistro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

58—N. 1.362—Parahyba—Appellante, Epaminondas de Souza Gouvêa; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e João Pedro.

59—N. 1.536—Pernambuco—Appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

60—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Appellante, Jorge Berchat; appellada, a Fazenda Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

61—N. 1.259—Capital Federal (sobre embargos)—Embargante, José Macedo Portugal, embargados, Manoel Jansen Muller e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

62—N. 1.403—Capital Federal (sobre embargos)—Appellantes embargantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado embargado, José da Silva Grillo, successor cessionário de Silva & Grillo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

63—N. 1.423—Rio Grande do Sul—Appellante, a União Federal; appellada, o Dr. Olavo Ottoni Barreto Vianna; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

64—N. 1.490—Capital Federal—Appellante, o Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello; appellados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola.

65—N. 979—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargada, a viúva de Antonio da Costa Barlido; appellada embargante, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

66—N. 1.601—Capital Federal—Appellantes, o Dr. José Nodden de Almeida Pinto, como inventariante do espólio de Antonio José Alves Veiga, e outros; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

67—N. 1.268—Rio Grande do Sul (sobre embargos)—Appellantes embargados, Iriondo & Comp.; appellada embargante, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

68—N. 1.571—Bahia—Appellante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellado, o juiz federal Dr. Paulo Martins Fontes; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

69—N. 1.576—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

70—N. 1.087—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paranaense; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

71—N. 1.611—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Eclides e Julith; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

72—N. 1.634—Pernambuco—Appellante, a União Federal; appellada, *The Great Western o Brasil Railway Company limited*; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho.

73—N. 1.088—Pará—Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Paraense»; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

74—N. 1.596—Bahia—Appellante, a União Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

75—N. 1.534—Piauí—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Dr. Heitor Castello Branco; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

76—N. 1.609—Pernambuco—Appellante, Fabio de Albuquerque Gama; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

77—N. 1.526—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Lealdade»; appellado, Augusto Rodrigues de Souza; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

78—N. 1.651—Capital Federal—Appellante, Antonio Franco de Sá; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

79—N. 1.758—Amazonas—Appellante, o juiz federal; appellados, Antonio Cruz & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

80—N. 1.591—Capital Federal—Appellantes, Bordallo & Comp.; appellado, *The United Schol. Company of South America*; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

81—N. 1.641—Rio Grande do Norte—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olympio Tavares; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

82—N. 1.309—Capital Federal (sobre embargos)—Appellante embargante, João José de Magalhães; appellada embargada, a Companhia Novo Lloyd Brasileiro; relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

83—N. 1.512—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellado, Emiliano Mattarazzo; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

84—N. 1.617—Paraná—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Rodrigues da Costa; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Embargos remettidos

1—N. 1.659—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e André Cavalcanti.

2—N. 1.283—Ceará—Embargantes, Cruz & Irmão; appellada, a União Federal; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

3—N. 1.618—Alagoas—Embargantes, o engenheiro Francisco José Gomes Calassa e outros; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Canuto José Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Manoel Murinho.

4—N. 1.609—Capital Federal—Embargante, a União Federal; embargado, Luiz de Mendonça Santos; relator, o Sr. ministro João Pedro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti.

5—N. 1.72—Maranhão—Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

6—N. 1.180—Bahia (sobre embargos)—Embargantes, Domingos Silvino Marques; embargada, a Fazenda Nacional; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

7—N. 1.665—Bahia—Embargante, John Gordon; embargados, A. Ribeiro & Comp.; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Manoel Espinola.

Revisões criminaes

1—N. 1.155—S. Paulo—Petitionario, Joaquim Marques Jordão; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

2—N. 1.209—S. Paulo—Petitionario, José Edilio de Lima; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

3—N. 1.167—Capital Federal—Petitionario, José Augusto Ferreira; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Cardoso de Castro.

4—N. 1.332—S. Paulo—Petitionario, João Baptista Miraglia; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 1.242—Sergipe—Petitionario, Josino José Honorato; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

6—N. 1.299—Capital Federal—Petitionario, Daniel José Domingues Guerra; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

7—N. 1.262—Minas Geraes—Petitionario, Francisco José Lepage; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

8—N. 1.327—Rio Grande do Sul—Petitionario Serafico Giovani; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

9—N. 1.225—Capital Federal—Petitionario, Mario de Oliveira Reis; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 1.267—S. Paulo—Petitionario, Ernesto Gonçalves Figueiró; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

11—N. 1.305—Capital Federal—Petitionario, Raphael Santiago Gonçalves ou Raphael Pires Mulina; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

12—N. 1.317—Capital Federal—Petitionario, Benedicto Francisco Appolinario; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

13—N. 1.333—S. Paulo—Petitionario, Francisco Rosa; relator, o Sr. ministro Manoel José Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 563—Capital Federal—Requerente, Manoel Maria Jorge, pte dos menores Manoel, Maria e Antonio; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e João Pedro.

2—N. 581—Capital Federal—Requerente, Maria José da Silva Burellos; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

3—N. 578—Capital Federal—Requerentes, Rosa da Silva Teixeira Soares, seu marido e outros; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

4—N. 582—Capital Federal—Requerentes, Victorino de Souza Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho.

5—N. 596—Capital Federal—Requerente, Dr. Joaquim Emilio Pinto Leite; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo.

6—N. 584—Capital Federal—Requerente, Dr. Avelino Vieira Campos de Carvalho; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

7—N. 593—Capital Federal—Requerente, José Seabra Michado de Miranda; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

8—N. 589—Capital Federal—Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos dos Proprietários; relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho.

9—N. 501—Capital Federal—Requerentes, Maria da Silva e Castro, tutora de sua neta Maia; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

10—N. 592—Capital Federal—Requerente, José Pinto da Silva; relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Audiência do juiz semanario, o Exm. Sr. ministro Guimarães Natal

Aberta a audiência foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 1.163—Capital Federal—Aggravante, Société Minière et Industrielle Franc Brailien; aggravado, Dr. João Raymundo Pereira da Silva.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo prosiga no feito.

Appellações criminaes

N. 360—Minas Geraes—Appellante, o Juiz Federal; appellados, Domingos Ramalho Pinto e outros.—Deu-se provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a accusação.

N. 380—Bahia—Appellante, José Corrêa d'Ávila; appellada, a justiça federal.—Ne-

gou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada.

N. 381—S. Paulo—Appellante, o procurador da Republica; appellado, Antonio de Oliveira.—Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada.

Recursos extraordinarios

N. 528—Sergipe—Recorrente, bacharel Joaquim do Prado Sampaio Leite; recorrida, a Fazenda Publica do Estado.—Conheceu-se do recurso e negou-se provimento.

N. 535—Capital Federal—Recorrente, a Empresa de Construções Civis; recorrido, Pedro de Oliveira Santos.—Preliminarmente não se conheceu do recurso.

Appellações civis

N. 1.154—Capital Federal—Appellante, Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal.—Unanimemente negou-se provimento.

N. 1.083—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Foram recebidos os embargos.

N. 1.257—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Commercial Union Assurance Company, Limited.—Foram recebidos os embargos para restaurar a sentença da 1ª instancia.

N. 1.272—Piauí—Appellante, a Fazenda do Estado do Piauí; appellado, o coronel Honorio Parentis.—Deu-se provimento á appellação para julgar procedente a acção.

N. 1.334—Rio de Janeiro—Appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellado, Alba & Miranda.—Deu-se provimento á appellação para annullar o processo pela impropriedade da acção.

N. 1.439—Rio Grande do Norte—Appellantes, João Baptista Rogério, João Pereira e outros; appellada, a Associação de Praticagem do Estado.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.386—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Moreira Junior & Comp.—Deu-se provimento á appellação para declarar nullo o processo.

N. 1.339—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Alexandre Ignacio de Barros e outros.—Negou-se provimento para confirmar a sentença appellada.

N. 1.563—Paraná—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado o Dr. Eusebio Silveira da Motta.

Aggravo de petição

N. 1.168—Rio de Janeiro—Aggravante, Firmino Cesar Duque Estrada; appellado, Renato Antonio da Costa.—Deu-se provimento ao aggravo para mandar que o juiz a quo reformando o despacho aggravado, declare insubsistente o mandado de immissão de posse.

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Mariano de Azevedo e Castro e requereu que sob prégão fosse assignado o prazo legal ao Estado do Paraná, para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de appellação civil n. 1.563. Deferido. Apregoado, não compareceu o solicitador da Fazenda Nacional e requereu, que sob prégão, fossem assignados os prazos legais para verem transitar em julgado os accordãos proferidos nos respectivos autos de appellações criminaes, aos réos Lourenço Pires Barbosa e Manoel Tertuliano de Almeida, cujos autos tem os ns. 349 e 378. Deferido. Apregoados não compareceram. Requereu finalmente a notificação feita sob prégão ao réo Olympio Mendes Pereira para arrazoar a appellação criminal n. 400. Deferido. Apregoado, não compareceu.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Expeliente de 21 de agosto de 1909

Ações ordinárias

Autores, Joaquim de Azevedo Domingos e outros; ré, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.*—Concedo o prazo requerido.

Autor, o Dr. Reinaldo Olorico Mendes; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effeitos regulares e assigno o prazo de lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, o capitão Deocleziano Martyr; ré, a União Federal.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autor, Emilio Borrocia; réos, J. M. Ferreira & Comp.—Ratificado o processado. Prossiga-se.

Autores, os capitães de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes e Alberto Moutinho e outros; ré, a União Federal.—Recebo as appellações em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Diogo Clemente dos Santos e outros; réo, Mauricio Israelson.—Vista ao réo.

Justificações

Justificante, D. Maria da Gloria Lemos Medronho.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effeitos. Entregue-se á parte independente do traslado e pagas as custas.

Justificante, D. Serafina de Lima Pitaluga.—Idem.

Justificante, D. Amelia de Souza Paula Fonseca.—Idem.

Justificante, D. Emilia da Rocha Medronho.—Idem.

Vistoria com arbitramento no vapor Venus

Supplicante, o Lloyd Brasileiro, sob a firma M. Buarque & Comp.—Nomeio os peritos indicados e para 3º o capitão de corveta José Maria Penido—Designo o escripto dia e hora.

Ação summaria

Autores, Arp & Comp.; ré, *Hamburg Amerika Linie*.—Deferindo o requerimento da audiencia de fls., julgo circumducta a citação e absolve a ré da instancia.

Artigos de liquidação

Autor, Francisco de Sá Brito; ré, a União Federal.—A. cumpra-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Charles Bailly & Comp.

Sentença

A vista dos documentos exhibidos pelo embargante, que demonstram achar-se o mesmo quite com a Fazenda e attendendo a que o presente executivo procede de um equivoco manifesto, pelo qual não deve ser responsavel o executado, que arrematou em praça o immovel, julgo procedente os embargos de fls. para o fim de mandar que se dê baixa na presente execução. Custas pelo exequente. Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 12 agosto de 1909.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, Eduardo Dantas; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinaria, pale o autor, Eduardo Dantas, que seja condemnada a Fazenda Federal a pagar-lhe, com os respectivos juros e os da mora, a importancia de 10:120\$, valor, segundo a cotação da época, de 10 apolices ao portador, do emprestimo de 1897, que, com outras, levou ao Thesouro para serem examinadas e lhe foram apprehendidas como falsas.

Allega que estes titulos foram comprados por intermedio do corretor e que os possuia, havia mais de um anno, tendo recebido, sem impugnação de qualquer especie, os juros correspondentes a tres semestres.

Contestando, allegou a ré que, tratando-se de uma apprehensão irregular, o que competiria ao autor seria pedir a restituição de seus titulos; que taes titulos são falsos, não foram emitidos pelo Thesouro, e que assim por elles deve somente responder o falso emissor.

As partes arrazoaram assim:

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que a Fazenda não é obrigada e não pode ser compelida ao resgate de suas apolices, senão nos casos e pela forma estabelecida na lei;

Considerando que, assim, o direito que assistiria ao autor, desapossado illegalmente de seus titulos, seria o de pedir a restituição delles ou a indemnização do damno soffrido, caso impossivel essa restituição;

Considerando que, segundo resulta da exposição do autor, foi elle proprio quem levou as apolices para serem examinadas e verificadas, sujeitando-se assim ao *verdictum* da ré;

Considerando que em tal caso é inconcussa a responsabilidade da ré para com os terceiros que de boa fé aceitaram aquelle titulo, sem embargos das allegações e provas produzidas, só admissiveis contra o carregador.

« Les parties ne peuvent prouver contre les tiers que le connaissement n'est pas conforme à la vérité. »

Ainsi le capitaine ne pourra prouver contre un destinataire ou un tiers porteur d'un connaissement que les marchandises mentionnées, dans le connaissement n'ont pas été chargées » (Trib. comm. Marseille, 18 fev. 1873—Pand. Fr. verlot. affret n. 259);

Considerando que, o autor não contesta a efficacia e a veracidade do exame que concluiu pela falsidade dos titulos, limitando-se a allegar que foram tidos como bons pela Caixa de Amortização antes de submettidas áquelle exame;

Considerando que não allega e menos demonstra que a falsificação de taes titulos se deu por culpa ou com a connivencia da preposta da ré;

Julgo improcedente a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 16 de agosto de 1909.—Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Ação ordinaria

Autor, o Banco Pelotense; ré a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Sentença

Na presente acção ordinaria, intentada contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira:

O Banco Pelotense, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, reclama a importancia de 7:200\$, além de perdas e danos—valor do 300 saccos de feijão e 300 ditos de farinha, que segundo o

conhecimenso de fls. 6, que lhe foi transferido por via de endosso, foram embarcados em Porto Alegre no vapor *Itapava*, em 10 de outubro de 1909.

Contestando, oppoz a ré que as mercadorias reclamadas não foram levadas a bordo do seu navio, sendo o conhecimento forgica to pelos embarcadores João Angelo & Comp., useiros e viseiros nestas fraudes; que assim nenhuma responsabilidade lhe cabe. Em apoio de sua contestação offereceu os documentos de fls. 13 a 18 e 33 a 41.

Na dilatação probatoria nada foi requerido. As partes arrazoaram assim.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o conhecimento de fls. 6, fundamento do pedido, está em boa e devida forma e assim faz prova inteira, valendo como escriptura publica (Codigo do Commercio, arts. 575, 578 e 579);

Considerando que a ré não contestou a assignatura do seu agente nem fez a prova de que o documento fôra posteriormente alterado ou viciado, hypothese que a simples inspecção ocular do mesmo torna insubsistente;

Considerando que do confronto dos documentos offerecidos pela ré para demonstrar que não recebeu as mercadorias reclamadas, com o conhecimento que affirma o embarque das mesmas, se ha de forçosamente concluir que este foi assignado em branco ou depois de cheio pelo embarcador mas sem a prévia e necessaria leitura;

Si le capitaine peut établir, par la preuve contraire que le connaissement par lui signé n'est pas l'expression de la vérité, cette preuve, valable contre le chargeur, ne saurait être opposée au tiers porteur du connaissement qui a fait confiance au titre pour avancer de l'argent sur la marchandise — (Trib. comm. Marseille, 18 mai 1882—Pand. cit. verb. connaissement n. 59);

Considerando que se os «terceiros podem por todos os meios provar contra o conhecimento que lhes é opposto, a prova contraria não é admissivel contra elles».

Autrement les connaissements ne pourraient pas circuler, ainsi qu'ils le font comme des titres de crédit (Lyon Caen et Renautt, vol. 5, pag. 496, edição 1901).

Considerando finalmente que tal é tambem o espirito do nosso colligo, que no art. 579 assigna a responsabilidade do capitão, que assignar novos conhecimentos sem ter recolhido todas as vias do primeiro, para com os portadores legitimos que se apresentarem com algumas das mesmas vias:

Julgo procedente a acção, para o fim de condemnar a ré ao pagamento da quantia pedida e mais nas perdas e danos que se liquidarão na execução.

Custas pela mesma ré.

Distrito Federal, 17 de agosto de 1909.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação summaria especial

Autor, o Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial, o Circulo dos Operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, com personalidade juridica na forma da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, pede a annullação do decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907 na parte em que fere direitos adquiridos pelo operariado, já supprimindo no art. 49 o quadro effectiva creado pelo art. 150 do decreto n. 745, de 1893, já elevando no art. 62 a 9.010 o numero de 7.500 dias anteriormente exigidos para que o operario pudesse obter uma pensão igual ao jornal de sua classe. Allega que esse decreto foi publicado mais de uma vez

e sempre, com profundas alterações e exorbitância da autorização concedida ao Governo pela lei de 30 de dezembro de 1906. A r. contestou por negação e nas razões finais sustentou desenvolvadamente que, expedido o decreto impugnado, o executivo manteve-se nos limites da autorização legislativa, não lesou nhum direito adquirido e antes melhor garantiu a posição e permanência dos operários das oficinas dos arsenaes.

E depois de vistos e examinadas os autos; Considerando, preliminarmente, que toda acção tem o seu germen em uma relação de direito preexistente e sua negação; pressupõe a presença de um credor que pede a reintegração do seu direito e de um devedor contra quem aquelle pede a dita reintegração (João Monteiro, loc. cit. VI § 52); que, «nas demandas o primeiro chama-se autor e o segundo réo (P. Baptista § 6); que assim «autor é aquelle que por meio de acção pede que se lhe reconheça um direito» (Monteiro cit. § 53).

Considerando que o direito cujo reconhecimento ou reintegração se pede na presente causa não faz parte do patrimonio da sociedade—autora e pertence—segundo ella mesma declara, aos seus associados e aos demais operários dos arsenaes do Estado.

Considerando que «as pessoas jurídicas são distinctas dos membros que as compõem (J. de Carvalho. Consol. art. 163); que as associações constituídas de accordo com a lei de 10 de setembro de 1893 gozam de capacidade jurídica como pessoas distinctas dos respectivos membros e podem exercer todos os direitos civis relativos aos interesses de seu instituto. (Lei cit. art. 5°); que tais associações possuem uma capacidade *cho non si può confondere in verum modo con quello dei singoli soci.* (Mortara proced. civil. v. 2, pag 640).

Assim Considerando que, ainda quando todos os operários interessados, todos os titulares do direito em causa pertencessem ao «Circulo dos Operários», o que aliás não acontece, este não estaria habilitado a intentar e promover a presente acção, porque ninguém pôde ser admittido em juizo para tratar causas em nome alheio sem procuração. (Ord. 1. 1, t. 48 § 19).

Considerando que não se trata na especie de pessoas incapazes nem de representação por força da lei, e que «oqui persona che ha capacità di stare in giudizio, come attore o convenuto, o come parte in genere, può stare personalmente in proprio nome, o per mezzo di rappresentante».

Il rappresentante deve giustificare i suoi poteri e dichiarare in nome e per conto di quale mandante agisce, albrimente ri ritiene che agisca in nome e per conto proprio e gli richiede regolarmente di giustificare il proprio interesse nella controversia» (Mortara obra citada pagina 651);

Considerando que a clausula 2ª dos estatutos offercidos com a inicial de fls. 2 não dispensa a procuração que e esta «não se presume nem mesmo por mil annos, por isso deve provar-se, apresentando-se instrumento della em juizo» (Ord. 1. 3 t. 29 pr. L 21 Cod. de procurat. Almeida Souza 2ª lin. civ. nota 153, S. Pinto § 174);

Considerando que não basta ter procuração, mas é necessario que ella seja legitima (Ord. 1. 3 t. 20 § 10 P. e Souza nota 121 no § 55);

Considerando que «diz-se falso procurador o que, ou não tem procuração, ou a tem falsa e illegitima ou já revogada», que «só é legitima a procuração passada por pessoa competente ou em forma legal», e que «o que faz o falso procurador é nullo» (Ord. cit. § 12 t. 63 §§ 2 e 3 P. e Souza nota cit., S. Pinto §§ 174 e 175);

Considerando ainda que a fricção que se arroga o autor de comparecer em juizo, sem mandato, para defender direitos de seus associados e até de estranhos, além de contrariar principios elementares de direito, não está comprehendida entre os fins assignados pela lei de 10 de setembro invocada, ás sociedades a que concede «individualidade jurídica»;

Considerando, finalmente, que no tocante á defesa dos direitos e interesses de seus associados perante o Poder Judiciario, a assistência prometida pelo autor no art. 2º de seus estatutos, só pôde realmente consistir no dever de dar-lhes advogado e os recursos necessarios para as acções em que tiverem de figurar como autores ou réos e que isto mesmo está declarado no § 2º daquelle artigo e nos arts. 24 e 25, que não só não confundem, mas distinguem tais direitos e interesses dos que pertencem á associação;

Julgo nullo o processado e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 18 de agosto de 1909. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade: n. 61, embargante, Antonio Gonçalves de Araujo; embargado, Dr. José de Castro Rebello; — n. 337, embargantes, Maria José de Paiva Bastos e outros; embargados, Manoel Soares Ferreira e outros; — n. 525, 1.ª embargante, Luiza Philomena R. beiro; 2.ª embargantes, Joaquim Martins Carneiro e outros; embargados, os mesmos e Dr. João Nery Ferreira e o Banco Hypothecario do Brazil; — n. 830, embargante, conselheiro Sebastião Orlando de Araujo Costa; embargada, D. Roza Storti; — n. 3.132, embargantes, Padre Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues e outros; embargada, Veneravel Ordem 3ª das Mercês; — n. 3.193, embargantes, Munerat Lutterback & comp.; embargados, Joaquim de Andrade Silveira Pinheiro e outros; — n. 234, embargantes, Dr. Carlos Euler e outros; embargado, Luiz Mathews Maylasky; — n. 2.942, embargante, Companhia Edificadora; embargados, Flint Eddy & comp.; — n. 414, embargante, D. Maria Julia da Silva Machado; embargado, Manoel Teixeira Machado; — n. 941, embargante, Jessy Bueno Brandão; embargado, Francisco Augusto de Paiva-Bueno Brandão, vice-almirante graduado, reformado.—Secretaria da Corte de Appellação, em 21 de agosto de 1909.—No impedimento do Sr. secretario, o official.—Henrique Wanderley.

DISTRIBUÇÕES

Pelo Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 20 do corrente os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravos de petição

N. 1.825.

Appellação civil

N. 1.175—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

Appellação commercial

N. 1.223—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

A 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 1.824 e 1.823.

Appellação crime

N. 662—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação civil

N. 1.230—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

NOTA

Na sessão da 2ª camara, do dia 20 do corrente, ficaram em mesa os agravos de petição ns. 1.824 e 1.823.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de 3 dias e abatimento de 10 %

O Dr. Golofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou d'elle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, depois da audiencia que costuma effectuar-se á 1 hora da tarde, no edificio n. 243 da Avenida Central, onde funcionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal, o porteiro do juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer, com o abatimento de 10 %, sobre o preço da avaliação as mercadorias abaixo descriptas, penhoradas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Goloy Fernandes & Paiva, as quaes estão depositadas na Alfandega desta Capital, a saber: caixa marca F&P, n. 201, contendo seis quadros annuncios pesando 23 kilos, 500g., caixa marca F&P, n. 205, contendo 33 duzias de ventrolas de papelão com cabo de madeira 58; Atado marca F&P n. 175, pesando bruto 52 kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 96\$. Marca F&P, n. 175, peso bruto 51 kilos, contendo 24 vidros de salsaparrilha de Bristol, 96\$. Caixa marca F&P, n. 176, contendo seis duzias de peitoral annacahuita, peso bruto 43 kilos a 2\$, 14\$500. Atado marca F&P n. 192 contendo seis duzias de vidros de acido phosphato de Hossford, pesando bruto 45 kilos a 30\$, 180\$000. Atado marca F&P n. 192, contendo seis duzias de vidros de acido phosphato de Hossford pesando bruto 45 kilos a 30\$, 180\$000. Caixa marca GF&P n. 1.481, contendo 28 vidros de 400 grammas de alcool absoluto, pesando bruto 40 kilos a 2\$, 5\$500. Caixa marca GF&P n. 1.801 com 298 caixinhas de antipyrina em pó a 2\$, 596\$ e 200 ditas em pastilhas (25 e 27 grammas) a 2\$500, 500\$000. Caixa marca GF&P n. 1.813, contendo nove duzias de vidros de lysol, pesando bruto 92 kilos a 10\$, 90\$000. Fardo marca MM n. 31, contendo almanaks para annuncios, pesando bruto 52 kilos, 200 réis. Fardo marca MM n. 32, contendo almanaks, para annuncios, peso bruto 54 kilos, 200 réis; fardo n. 33, marca MM, idem, idem, peso bruto 55 kilos, 200 réis; fardo marca MM, n. 34, idem, idem, peso bruto 55 kilos, 200 réis; fardo marca MM n. 35 idem idem, peso bruto 54 kilos, 200 réis; caixa MM n. 30, contendo nove paineis de papelão para annuncios, pesando bruto 10 kilos, 500 réis; caixa marca GF&P n. 45.533, peso bruto 113 kilos, contendo 25 vidros de cacodylate de soda, 28 grammas, a 2\$, 50\$; 24 vidros de gallot de bismuth basico, 120 grammas, a 2\$500 60\$; 10 latas de gomma ammoniac, 120 grammas, a 2\$, 20\$; 25 vidros de benzoato de soda, 250 grammas, a 4\$ 100\$; 50 vidros de levedura de cerveja, 120 grammas, a 2\$100\$; uma lata de chloroto de soda, 1.200 grammas, 1\$600; 20 vidros de sulfato de soda 500 grammas, a

1\$, 20\$; 10 vidros de sabão medicinal 250 grammas a 2\$, 20\$; 20 vidros de alhos socotrina 500 grammas, a 1\$500, 30\$; 15 vidros de gomma myrra 120 grammas, a 2\$, 30\$; 10 vidros de bonjoim de sumatra, 120 grammas a 2\$, 20\$; caixa marca G F & P. n. 45.335, pesando bruto 105 kilos, contendo 25 vidros de cafeina, 25 grammas, a 2\$, 50\$; 25 vidros de pancreatina pura, 28 grammas a 1\$500, 30\$; 25 vidros de sulphonal, 28 grammas, a 1\$500, 37\$500; 25 vidros de lactato de stroncio, 28 grammas, a \$800, 20\$; 15 vidros de hemoglobina em crystal, 28 grammas, a 2\$200 33\$; 10 vidros de acido gynecardico, 28 grammas, a 3\$500, 35\$; 10 vidros de peptonato de ferro, 28 grammas, a 1\$400, 14\$; 10 vidros de santonina de soda 28 grs. a 2\$200, 22\$; 25 vidros de dia-tase, 28 grs. a 2\$300, 70\$; 25 vidros de menthol a 28 grs. a 1\$600, 40\$; 25 vidros de phenol, 25 grs. a 500 réis 7\$500; 15 vidros de anilina azul, 25 grs. a 1\$500, 23\$500; 20 vidros de iodureto de sodio, 250 grs. a 10\$, 20\$; 10 vidros de raiz de scila 60 grs. a 1\$, 10\$; 10 vidros de acido gynecardico 120 grs. a 15\$, 150\$; 25 vidros de iodureto de sodio 120 grs. a 4\$, 100\$; 24 vidros de ferro pyrophosphato de ammonio citrato a 120 grs. a 2\$, 43\$; 25 vidros de chloral hydrato 120 grs. a 2\$, 50\$; 25 vidros de guayacol liquido 120 grs. a 4\$500, 112\$; 25 vidros de lethina 28 grs.; 25 vidros de acido acetico salicylico 28 grs. a 2\$500, 62\$500; 25 vidros de sulphur echtyolato de ammonio 23 grs. a 1\$ 23\$; 25 vidros de thribomina 75\$; de sodio salicylati 28 grs. a 3\$, 10 vidros de acido gallico 28 grs. a 1\$500; 15\$; 25 vidros de padophilina cadix 28 grs. a 2\$500, 62\$500; 15 vidros de formiato de quinino 28 grs. a 40\$200, 63\$; caixa marca GF&P n. 45.336 pesando bruto 39 kilos contendo 10 vidros de acido salicylico 28 grs. a 1\$; 10\$ 20 vidros de oxalato de ferro 250 grs. a 3\$500; 70\$ 25 vidros de lactato de stroncio 28 grs. a 800; 20\$ 1.600 vidros cloridrato de cocaína 10 grs. a 7:200\$000; sete vidros de iodureto de potassio 500 grs. a 14\$000, 93\$000; 10 vidros de acido de salicylico 250 gr. a 2\$000, 25\$000; caixa marca GF&P/EM n. 45.387 pesando bruto 82 kilos contendo 20 vidros de phosphato de cal, 500 grammas a 2\$200, 44\$; 15 vidros de pyridina pura, 28 grammas a 1\$500, 23\$500; 10 vidros de apiol virido, 28 grammas a 2\$200, 23\$500; 25 vidros de gallate de bismuth, 120 grammas a 3\$500, 87\$500; 25 vidros de lethina, 28 grammas a 2\$200, 55\$; 10 vidros de diastase, 28 grammas a 3\$, 30\$; 25 vidros de terpinol, 28 grammas a 1\$100, 14\$190; 10 vidros de fluorum de ammonio, 28 grammas a 1\$500, 16\$; 20 vidros de ammonio, 28 grammas a 1\$, 20\$; 15 vidros de maltina, 28 grammas a 2\$800, 42\$; 10 vidros de thymol crystalizado, 120 grammas a 4\$500, 45\$; 10 vidros de carbonato de guayacol, 28 grammas a 3\$, 30\$; 15 vidros de exemetile metramine 28 grs. a 1\$800 27\$; 20 vidros de sulfato de sparteina 4 grs. a 1\$500, 30\$; 15 vidros de encalyptol puro 28 grs. a 1\$500, 23\$500; 10 vidros de salicylato de naphitol 28 grs. a 1\$200, 12\$; 12 caixas marca GF & P de ns. 1.416 a 1.420 e 1.426 a 1.432, contendo cada caixa, 50 latas de creolina Pearson, 1000 grs. prefazendo o total de 600 latas a 1\$, 600\$; caixa marca CF & Pri—FM 4.533, pesando bruto 43 kilos contendo 200 vidros de bisulphato de quinino 23 grs. a 2\$ 400\$; caixa marca CF & P—EM n. 41.534, pesando bruto 38 kilos contendo 100 vidros de valerianato de quinino 28 grs. a 2\$400, 240\$; 4 caixas marca GF&P—EM de ns. 41.528 a 41.531, contendo cada uma 125 vidros de sulfato de quinino, 28 grammas prefazendo o total de 500 vidros a 1\$300, 800\$; 20 caixas, marca GF&P, de ns. 4.607 a 4.626, contendo 18 caixas, 24 garrafas cada uma, e as outras duas 23 garrafas cada uma de vinho S. Ra-

phael; 500 grammas, prefazendo o total de 478 garrafas a 3\$, 1:434\$; caixa marca GF&P, n. 1, peso bruto 103 kilos, contendo 60 pacotes com sabonetes de Reuter, 1.450 grammas a 16\$500, 990\$; avaliação total, 16:158\$, abatimento de 10 % liquido 14:513\$ e não havendo arrematante com o abatimento de 10 % será novamente levado a praça com mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 %, conforme dispõe o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E quem nas mesmas mercadorias quizer lançar, deverá comparecer a praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado na forma do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de agosto de 1909.—Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subcrevi, Godofredo Xavier da Cunha.

De praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 2ª vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou de le noticia tiverem e aos que o seu conhecimento possa interessar, que no prazo de tres dias e no dia 24 do corrente, após a audiencia, que se realizará a 1 hora da tarde, no edificio n. 243, da Avenida Central, onde funcionam o Supremo Tribunal Federal e o Juizo Federal deste districto, o porteiro das audiencias levará a praça, prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os moveis existentes no predio á rua Barão de Paranapiacaba n. 8, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Teixeira de Macedo, hoje a viuva inventariante D. Luiza Teixeira de Macedo, os quaes são os seguintes moveis: uma cama do vinhatico para casado, 20\$; uma mesa de cabeceira com pedra marmore, 5\$; um lavatorio de ferro com pertences, 2\$; uma mesa de madeira envernizada, 2\$; uma cadeira austriaca, 1\$; uma cama de vinhatico para casado, 20\$; uma mesa de cabeceira com pedra marmore, 5\$; uma dita de madeira envernizada, 2\$; uma cadeira austriaca, 1\$; uma cama de vinhatico para casal, 30\$; 1 mesa de cabeceira com pedra marmore, 5\$; 1 mesa de madeira envernizada, 3\$; 1 cadeira austriaca, 1\$; 1 cama de vinhatico para casal, 20\$; 1 dita de dito para solteiro, 10\$; 1 mesa de cabeceira, 2\$; 1 cama para solteiro, 10\$; 1 lavatorio com pedra e espelho, 20\$; 3 ditos de ditos, 30\$; 1 cama de vinhatico para casal, 20\$; 1 mesa de cabeceira, 5\$; 1 lavatorio com pedra e espelho, 10\$; 1 commoda com gavetas, 15\$; 1 sofá com assento de madeira, 5\$, 10 mesas de pinho com pés torneados, 20\$; 1 mesa elastica de vinhatico com 5 taboas, 30\$; 1 espelho grande com moldura dourada, 10\$; 17 cadeiras austriacas, 17\$; 1 cama de vinhatico para solteiro, 10\$; meia commoda de vinhatico, 15\$; 1 cadeira velha, 1\$; 6 camas de vinhatico para solteiro, 60\$; 1 cama de ferro, 2\$; 1 lote de talheres, copos e maringas, 5\$; 1 trem de cozinha, 5\$; 1 mobilia de mogno para sala de visitas, com dous dunkerques, 60\$; 1 piano imprestavel, 1\$; 1 espelho quadrado moldura dourada, 5\$; 1 sofá de jacarandá assento de madeira, 5\$; 2 cadeiras de braço de jacarandá, 6\$; 2 consolos com pedra marmore, 10\$; 2 cadeiras de jacarandá, 2\$; 1 mesa de centro, de jacarandá, com marmore, 10\$; 1 espelho oval, 500 réis; 1 relógio de parede, 5\$. Importa esta avaliação em 523\$500, abatimento de

10 % 471\$150 liquido. E não havendo arrematante por este preço, será novamente posto em praça com o segundo abatimento de 10 % e inte vallo de de tres dias. Si ainda não encontrar lançador irá novamente em leilão pelo preço da adjudicação com o abatimento da lei sobre o preço da avaliação, conforme dispõem os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lançar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 21 de agosto de 1909. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão o subcrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, para venda de duas sextas partes da estalagem á rua Senador Vergueiro, n. 34, antigo.

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que, no dia 23 do corrente, após a audiencia do estylo, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça de semana, que serve de porteiro, trará a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, duas sextas partes da estalagem da rua Senador Vergueiro n. 34 (antigo), composta de oito casinhas, tendo cada uma dellas porta e janella, portadas de madeira, construção de frontal e divisões de estuque, forradas e assoalhadas, tendo de frente 34m, 20x5m, 90 de largura, com o terreno na frente, que mole de comprimento 11 meiros, que faz frente para as referidas casinhas. Avaliadas por 4:80 \$, sendo as duas sextas partes 1:600\$030. Estas duas sextas partes pertencem aos menores Waldemira e Idalina, filhos do finado Antonio Fernandes da Silva Galvão, tutelados de Antonio Lopes de Figueiredo, a requerimento de quem vão á praça. Quem pretender arrematar, deverá comparecer neste juizo, no dia, lugar e hora acima designados; que a venda será feita nas condições acima, a dinheiro á vista ou com flôr idóteo por tres dias. Para constar, mandou pessar o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixado; no lugar do costume, que, de assim o haver cumprido, lavrará a certidão respectiva, que junta aos autos. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1909. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrevão, o subcrevi. — Pedro Augusto de Moura Carijó.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de José de Sá, que foi estabelecido á Avenida Central n. 51, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação dos creditos na mesma fallencia na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da firma fallida José de Sá, que foi estabelecida a Avenida Central n. 51, para sciencia da sentença que julgou a classificação dos creditos da mesma fallencia e para, no prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrevão que este subcrevi, verem passar em julgado a sentença referida, sob pena de a

revelia, se proceder como for de direito. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma de lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1909. Eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrevão interino, subscrevi. — *Cícero Seabra.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Brilhante & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel João de Deus Palmeira Brilhante, estabelecido com fabrica de conservas á rua de S. Pedro n. 222 na fôrma abaixo :

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Brilhante & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel João de Deus Palmeira Brilhante por sentença deste juizo de 20 de agosto de 1909 ás 2 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de abril de 1909. Foi nomeado syndico o credor Banco Nacional Brasileiro sito á rua da Alfandega 23 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realisada no dia 22 de setembro de 1909, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, que ainda não receberam, a virem dentro desse prazo, receber o ultimo rateio, sob pena de serem depositados nos cofres dos Depósitos Publicos por conta de quem pertencerem, na fôrma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Francisco Paim de Queiroz, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz de direito, da 2ª vara do commercio. O Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia do ex-leiloeiro Francisco Paim de Queiroz, requer a V. Ex. se digne de mandar passar editaes, com o prazo de 10 dias, convidando os credores da dita massa fallida a vir receber o ultimo rateio ou dividendo, sob pena de, findo o referido prazo, serem os dividendos não reclamados depositados nos cofres dos Depósitos Publicos por conta de quem pertencerem, na fôrma dos arts. 70 § 4º da lei 859, de 16 de agosto de 1902 e 282 do decreto 4.855, de 2 de junho de 1903, a cujo regimen está sujeita a mesma fallencia. Nestes termos. P. despacho. Rio, 16 de agosto de 1909. — O advogado, *Eduardo Otto Theodor.* (Estava devidamente sellado). Despacho,

Sim. Rio, 16 de agosto de 1909. — *T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores, que ainda não receberam, da fallencia de Francisco Paim de Queiroz, para dentro do prazo de 10 dias, virem receber do Dr. Alfredo Bernardes da Silva, syndico definitivo da fallencia referida, o ultimo rateio, sob pena de, findo esse prazo, serem os dividendos não reclamados depositados nos cofres dos Depósitos Publicos, por conta de quem pertencerem, cujo recebimento será no escriptorio do referido syndico, á rua do Rosario n. 134. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.* (

Juizo da Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc. — Faz saber a Dario de Azevedo Clerc, que, por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 doCodigo Penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo até final sentença. As audiencias deste juizo são em todos os dias uteis ao meio-dia, na respectiva sala. E para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente edital e mais outro, que serão afixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de agosto de 1909. — Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. — Confere, o escrevão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Estado de S. Paulo

Comarca do Rio Preto

Com o prazo de 90 dias para citação de Torres, Irmão & Comp. e outros condomínios interessados da fazenda de Padua Diniz ou Cervo, residentes na Capital Federal

Eu, o Dr. João Baptista de Castro Rodrigues, juiz de direito da comarca do Rio Preto, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por parte de José Emygdio Cesar França, me foi dirigida a petição do seguinte teor: Petição inicial — Diz José Emygdio Cesar França, residente no Estado de Goyaz, representado, nesta comarca por seu bastante procurador, o advogado abaixo assignado, que sendo senhor e legitimo possuidor da fazenda Padua Diniz desta comarca, fazenda que houve de D. Francisco Justiniano de Andrade por purmota (doc. junto ns. 1 e 2) em virtude de vendas de alguma de suas partes feitas pelo supplicante, estabeleceu-se o estado de communhão actual e está situada na margem esquerda do Rio Grande, comprehendendo cerca de quatro legua de comprimento por duas de largura. Foi seu primitivo possuidor Antonio de Padua Diniz, que a deu ao registro creado pela lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e regulamento n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, abrangendo além da arca descripta no respectivo registro (documento n. 3) mais duas partes pelo possuidor referido compra-

das á João da Costa Maldonado e sua mulher (documento n. 4). Esta fazenda foi pelo supplicante denominada do «Cervo» nome este de um dos seus principaes cursos de agua, mas é mais conhecida pelo de «Padua Diniz». Seus limites estão perfeitamente delimitados pelos titulos juntos, á saber: divide com terras outrora pertencentes á Fulgencio por um carregio até alcançar o espigão mestre, por este segue em rumo á alcança as cabeceiras de um ribeirão que divide com terras outrora de Thomaz e pelo veic abaixo a abranger as partes havidas do referido João Maldonado, as quaes começando suas divizas para baixo da barra do mesmo ribeirão que é o do Cervo pelo espigão mestre, por este acima até encontrar as divizas com as terras outrora de Luiz Januario de Barros, no espigão que fica para buxo do Marinheiro, e por este abaixo até o Ric Grande e por este até onde teve principio. Para o fim de separar o seu quinhão dos demais, vem o supplicante requerer dignese V. Ex. mandar expedir mandado para citação dos condomínios constantes da lista inclusa, parte integrante desta, e dos dos outros interessados que por ventura existam na Comarca, para, na primeira audiencia, depois de expirado o prazo de 90 dias para a publicação do edital adiante referido, virem louvar-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e seu respectivos supplentes, procedam a medição e divisão da fazenda Padua Diniz, também conhecida por Cervo, e para reciprocamente abonarem as despesas e custas, valendo as citações para todos os termos da acção communidivulso, até final, feitas as citações dos menores puberes conjuntamente com os seus representantes legais e dos impuberes somente na pessoa de seus representantes. O supplicante junta procuração e quatro titulos de dominio, avalia a presente causa em 60.000\$e finalmente P. depois de D. esta: 1º) a nomeação e citação de um curador a lide aos incapazes e ausentes; 2º) a designação do dia, hora e logar para a necessaria justificação de ausencia dos interessados incertos e desconhecidos; 3º) a expedição de de editaes com o prazo de 90 dias contados da data da publicação no *Diario Official* para a citação dos condomínios residentes em logar incerto; 4º) a afixação dos mesmos editaes na sede do domicilio dos interessados residentes em parte conhecida, os quaes ficarão assim citados. E. R. M. Rio Preto 5 de novembro de 1904. Por procuração Adolpho Guimarães Corrêa advogado. (Estava collada e legalmente inutilizada uma estampilha do Estado, de 200 réis.) Em c'ja petição do seguinte despacho: D. A. sim, como requer, designando o escrevão, hora e logar para a justificação e nomeio curador a lide ao Dr. Gastão de Sá. Rio Preto, 5 de novembro de 1904. — *Barros.* Distribuição, Numero 10. D. ao Segundo Officio. Rio Preto, 10 de novembro de 1904. — O distribuidor interino, *P. S. Mello.* Relação dos condomínios da fazenda «Padua Diniz» ou «Cervo». Promovente, José Emygdio Cesar França. Provedor, Torres, Irmão & Comp., residente no Rio de Janeiro; Vieira Almeida & Comp., residentes no Rio de Janeiro; Lannes & Mello Franco, residentes em Uberaba; João de Deus Freitas residente no Rio de Janeiro; Luiz da Silva Oliveira Junior, residente no Rio de Janeiro; Mauo & Comp., residente no Rio de Janeiro; Baptista Machado & Irmão, residentes em Uberaba; Manoel Terra, residente em Uberaba; Francisco Gomes Mairalles, residente em Uberaba; Silverio José da Silva, residente em Uberaba; Viuva, representante do espolio do coronel José Francisco, residente em Uberaba; Gonçalves Ribeiro & Comp., residentes no Rio de Janeiro; Parada, Nuno, Alberto & Comp., residentes

em São Paulo. Testemunhas: Francisco Cyrillo Fernandes e major José de Almeida Mesquita. Rio Preto, 5 de novembro de 1904. Por procuração *Adolpho Guimarães Corrêa*. (Estava colada e legalmente inutilizada uma estampilha do Estado, de duzentos réis.) E, tendo o supplicante produzido a justificação requerida, proferinos autos a seguinte sentença: Julgo procedente a justificação de folhas, e mando que se passem os editaes de citação com o prazo requerido, pagas as custas *ex-causa*. Rio Preto, 18 de novembro de 1904.—*Antonio de Souza Barros*. Posteriormente, e pelo mesmo supplicante, me foi dirigida a seguinte petição: Ilmo. e Ex. Sr. Dr. juiz de direito. Diz José Emygdio Cezar Franca, promovente da medição e divisão da fazenda «Paula Diniz», que devendo ser feita a citação edital dos condôminos residentes em S. Paulo, Rio de Janeiro e no Estado de Minas, pois somente foi publicado o edital, no jornal official de Bello Horizonte, mas sem ter sido feita a affixação devida no juízo daquella capital, vem requerer a V. Ex., para prompto andamento do feito, que sejam os editaes expedidos e publicados, conforme se pede na petição inicial. Requer mais o supplicante, se digne V. Ex. mandar additar, á lista de condôminos existentes nos autos, os nomes que constam da relação com esta offerecida, e que deverá também constar dos editaes e nos termos do decreto n. 720 de 1890, fiquem os citados para todos os termos da acção *communi dividundo*, conforme a petição inicial, não só os condôminos mencionados como outros que existam e sejam desconhecidos ou tenham sido olvidados. Nestes termos e J. esta aos autos. Do deferimento. E. R. M. Rio Preto, 20 de agosto de 1907.—Por procuração, *Adolpho Guimarães Corrêa*. (Estava atherida, e na forma da lei inutilizada uma estampilha estadual de 200 réis.) Em cuja petição contem o seguinte despacho: J. A. A. que virão conclusos. Rio Preto, 20 de agosto de 1907.—Dr. J. B. de Castro Rodrigues. Relação de condôminos mais que existem, da fazenda «Paula Diniz». Residentes em Uberaba, successores de Lannes e Mello Franco; successores do barão do Sacramento; Bruno da Silva e Oliveira; Osorio da Silva e Oliveira, Joaquim Vallim, Ismael Machado, Dr. Josué da Costa Lages, Aristogiton Franca, Laudemiro de Oliveira e Hygino de Oliveira, menores puberes, representados por seu tutor Serapião C. de Araujo, José Francisco Netto: S. Paulo: Nuno, Alberto & Comp., ou seus cessionarios. Rio de Janeiro: Costa Mano & Comp., Gonçal-

ves Ribeiro & Comp., Francisco de Souza Barrazelo. Rio Preto, 20 de agosto de 1907.—Por procuração, *Adolpho Guimarães Corrêa*. (Estava colada e devidamente inutilizada na forma da lei, uma estampilha estadual de 200 réis.) Concluzidos os autos, nelleis prefeiri o seguinte despacho: Deferido, em termos, petição da fls. 51, observados os preceitos dos arts. 4º, §§ 5º, 6º, 7º e 8º do decreto n. 720, de 1890 e satisfeitas as demais prescripções legais. Rio Preto, 28 de agosto de 1907.—Dr. Castro Rodrigues. Em virtude do qual, são intimados os condôminos da mencionada fazenda Paula Diniz, residentes na Capital Federal, constantes das listas supra transcriptas, bem como quaisquer outros interessados, desconhecidos e ausentes e residentes em lugar incerto e ignorado, que por ventura existir possam, sendo a intimação dos menores puberes juntamente com os seus representantes legais, e a dos impuberes e incapazes somente na pessoa de seus representantes, para na primeira audiencia deste juízo, depois de feitas todas as intimações e expirado o prazo de 90 dias do presente edital, contido da data de sua publicação no *Diario Official* do Estado, virem assistir a propositura da competente acção *communi dividundo*, louvarem-se com o supplicante em agrimensor, arbitradores e respectivos supplices que procedam a medição e divisão da referida fazenda, informação e adjudicação do quinhão a cada um dos condôminos, segundo os seus títulos, assignar-se-lhes o prazo da lei para contestação e para reciprocamente abrenem nas despesas e custas *pro rata*, ficando desde logo citados para os demais termos da causa, até final, tudo sob as penas de revelia e fucamento, e nos termos da petição inicial supra transcripta. Outrosim, facio cite aos citados que as audiencias deste Juízo são dadas as quartas-feiras ou no primeiro dia útil subsequente, quando aquelle for feriado, ao meio-dia, na sala para este fim destinada, do edificio do *Forum*, ao largo da Matriz, sendo que durante as sessões do Tribunal do Jury, ou serviços eleitoraes (de distribuição de títulos) são dadas nos mesmos dias e lugar, porém, ás 9 horas da manhã, para que chegue ao conhecimento de todos quantos interessar possa, mandei lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no lugar publico do costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade do Rio Preto, aos 15 de julho de 1909. Eu, Léo Leno, escrivão, o subscrevi.—Dr. J. B. de Castro Rodrigues.—Está conforme.—O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Jupiter*, para Santos, Paraná, Santa Catharina, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Citic Princess*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pe o *Saint Filans*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Konig Friedrich August*, para o Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fagundes Varela*, para o Paraná e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Foram sepultadas no dia 20 de agosto de 1909, 27 pessoas, sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiras.....	7
	—
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	22
	—
Maiores de 12 annos.....	37
Menores de 12 annos.....	23
	—
	37
Indigentes.....	2

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 12 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.4	22.1	13.0	63	0.0	Calmo	0.8	KN	
4 h. m.....	759.3	20.9	13.7	75	2.4	NNW	1.0	K. KN =	
7 h. m.....	760.4	20.9	14.4	78	1.8	NNW	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.6	22.2	14.4	72	2.5	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	759.1	24.2	13.8	61	2.5	NNE	0.5	CK. K. KN	
4 h. t.....	756.6	26.0	10.5	42	2.9	NNE	0.8	CK. KN	
7 h. t.....	757.1	24.6	11.6	50	1.3	SSE	1.0	CK. KN =	
10 h. t.....	757.2	23.9	12.6	57	0.0	—	1.0	CK. KN =	
Médias.....	758.59	23.10	13.00	62.6	1.7		0.9		

Temperatura: maxima, ás 4 hs. T, 26.0; minima, ás 4 hs. 15th M, 20.8.—Evaporação em 24 horas, 3.9.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação: 4 hs 00.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.6	22.4	13.0	64	1.0	NW	0.7	C. CK ≡	
4 h. m.....	756.7	22.1	12.1	61	2.8	N	1.0	CK. KN ≡	
7 h. m.....	756.8	21.6	11.9	62	1.8	NW	0.6	C. CK, KN	
10 h. m.....	756.7	24.5	12.5	55	2.0	NNW	0.4	C. SK	
1 h. t.....	754.5	24.2	11.4	41	3.3	NNE	0.7	CK. SK	
4 h. t.....	752.7	27.2	12.0	44	0.0	Calmo	0.6	C. CK	
7 h. t.....	753.5	26.0	11.1	43	0.0	Calmo	0.6	C. CK	
10 h. t.....	754.2	24.4	11.8	51	2.2	NW	0.3	C. CK	
Médias	755.21	24.05	11.98	52.8	1.6		0.6		

Temperatura: maxima ás 3 3/4 hs., T, 28.8; minima, ás 3 hs. M, 20.6.— Evaporação em 24 horas, 5.6.— Ozone ás 7 hs. m, 0; ás 7 hs. n., 0.— Horas de insolação 9 hs. 17^m.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de agosto de 1909.

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no Morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	763.75	18.4	15.21	91.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	764.38	19.2	15.27	92.0	Calma	0	Encoberto	Ne. ten. alto	10	—	—	—	—	—
	7.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	765.10	21.0	15.12	82.0	NE	2	Bom	Nevoeiro teuue	K	1	—	—	—	—
	10.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	764.55	22.1	15.90	80.9	SE	3	Bom	—	K	1	—	1.50	—	—
	13.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	763.48	21.9	14.57	74.5	SSE	6	Bom	—	K	1	—	—	—	—
	16.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	763.70	21.0	15.12	82.0	S	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	764.58	21.0	15.77	85.4	VE	2	Encoberto	—	10	23.0	22.6	19.0	—	7.29
	22.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	764.79	20.9	15.67	85.3	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se a 1 h. p. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 19' 11" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 21 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	765.05	27.4	28.8	19.8	17.79	Meio nublado	Sombrio	SE	6	..
Parahyba.....	—	—	29.7	18.8	—	Quasi nublado	Ameaçador	SW	2	Chuviscos
Recife.....	765.78	22.6	26.6	21.8	18.24	Nublado	Incerto	SSE	3	Chuva
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	33.5	23.5	—	Nublado	Bom	E	3	Nev.ten. baixq
Araçajú.....	767.15	26.1	26.5	22.0	18.40	Meio nublado	Bom	SSE	5	..
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	767.30	23.0	26.8	21.2	18.11	Meio nublado	Sombrio	SE	1	Nevoeiro baixq
Caetité.....	765.50	18.4	23.8	14.0	11.53	Nublado	Encoberto	ESE	4	..
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.80	20.8	32.0	23.6	14.76	Nublado	Sombrio	E	1	Nev.ten. baixq
Uberaba.....	767.90	28.8	23.9	16.4	12.79	Limpo	Bom	SSE	5	..
Victoria.....	770.39	22.5	26.6	19.6	17.75	Quasi nublado	Bom	SE	4	..
Barbacena.....	769.10	16.0	19.4	13.5	10.97	Nublado	Sombrio	ENE	3	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	770.60	20.2	22.6	19.0	15.61	Nublado	Encoberto	NE	1	Nev.ten. baixq
Campinas.....	770.00	18.6	24.8	13.0	11.07	Limpo	Bom	SE	2	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	Nublado	Claro	NE	1	..
Santos.....	770.48	19.5	23.8	17.0	14.38	Meio nublado	Sombrio	S	1	Nev.ten. baixq
Guarapuava.....	769.30	13.6	24.4	9.5	5.23	Limpo	Bom	E	2	..
Curityba.....	772.80	11.9	20.7	9.7	9.71	Limpo	Incerto	E	1	..
Paranaguá.....	767.29	19.8	24.4	19.5	15.83	Limpo	Bom	SE	2	Corôa solar
Florianopolis.....	769.45	17.4	22.0	15.2	11.80	Limpo	Claro	N	4	..
Posadas.....	767.40	18.0	27.0	10.0	10.57	Quasi limpo	—	NE	4	..
Corrientes.....	763.30	19.0	29.0	16.0	11.71	Meio nublado	—	NE	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	766.60	15.0	21.5	15.0	11.30	Limpo	Bom	SSW	4	..
Porto Alegre.....	769.40	17.8	26.5	15.8	10.40	Meio nublado	Claro	N	1	Nev.ten. baixq
Cordoba.....	761.50	16.0	28.0	13.0	6.77	Limpo	—	NE	2	..
Bagé.....	774.40	17.5	20.4	18.0	12.46	Limpo	Bom	NE	5	..
Rio Grande.....	767.98	17.0	22.0	15.8	13.53	Nublado	Encoberto	NE	2	Trovões
Mendoza.....	761.40	12.0	25.0	7.0	3.40	Limpo	—	W	2	..
Rosario.....	764.00	15.0	26.0	8.0	8.61	Limpo	—	N	6	..
Montevideo.....	765.98	16.0	20.2	13.1	10.69	Quasi nublado	Claro	N	4	Nev.ten. baixq
Buenos Aires.....	764.90	16.0	21.0	12.0	10.57	Limpo	—	N	2	..

OCCORRÊNCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

No Recife choveu na manhã de hoje. Em Maceió chuveu na tarde e noite de hontem e pela manhã de hoje. Em Guarapuava houve nevoeiro na manhã de hoje. Em Santa Maria observou-se nevoeiro pela manhã de hoje.

Até às 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 9.5 e Curityba com 9.7.

As observações com este signal + são de hontem.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente manha.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.236

A marca acima collada serve para distinguir o café denominado «Café Igual» e consiste em uma gravura de forma oval, ladeada por dois ramos de café, tendo ao centro duas mãos empunhando o barrete phrygio; na parte superior a cabeça de Mercurio encimada pelas palavras «Café Igual» e na parte inferior as palavras «Marca Registrada». — M. A. Gomes & Comp. — Boulevard de S. Christovão n. 102 — Rio de Janeiro. Em tempo se declara que a referida marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1909. — A. Gomes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.236, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de agosto de 1909:

Em ouro.... 135:493\$411
Em papel.... 202:795\$795 333:292\$206

Renda de 1 a 21 de agosto de 1909..... 4.586:483\$391

Em igual periodo de 1908.. 4.717:714\$438

Diferença a maior em 1908 181:231\$047

EDITAIS E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que, as vistorias sanitarias designadas para os dias 21, 23 e 25 do corrente, que se acham publicadas no *Diario Official* de 14, 15 e 17, ficam sem effeito até segunda ordem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1909. — O Secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Itamaraty n. 128, dia 23 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua General Canabarro n. 49 (antigo), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes forem impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 2ª delegacia de saude:

Antonio Gonçalves Reis, socio da firma commercial Gonçalves, Zenha & Comp., responsável pelo predio n. 337 da rua do Catete, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 9.909, relativa ao mesmo predio, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

D. Amelia Smith, multada em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 16.082, relativa ao predio n. 59 da rua Dr. Corrêa Dutra, infringindo o artigo 93 do mesmo regulamento;

Pela 6ª delegacia de saude:

Domingos de Farias Torres, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 32.118, relativa ao predio n. 51 da rua das Neves, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

Manuel José Adão, multado em 50\$000, por ter alugado sem a necessaria licença da mesma delegacia, um commodo do predio n. 111 da rua do Riachuelo, infringindo o artigo 87 do mesmo regulamento;

Domingos de Farias Torres, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 32.117, relativa ao predio n. 53 da rua das Neves, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

D. Francelina Pereira Lima, multada em 125\$000, por não ter communicado a mesma delegacia, a vacancia do predio da travessa D. Elisa n. 5, infringindo o artigo 87 do mesmo regulamento;

José Martins Ferreira Mattos, multado em 200\$, por ter violado o interdito affixado no predio da rua Frei Caneca n. 275, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 7ª delegacia de saude:

Antonio Braz da Cunha Soares, multado em 125\$, por ter alugado sem a necessaria autorisação da mesma delegacia, a casa n. 4 da estalagem da rua General Pedra n. 347, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Joaquim José Martins, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.800, relativa á estalagem n. 206 da rua de S. Christovão, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manuel Pinheiro Marques Canario, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.079, relativa ao predio n. 13 da rua Santos Lima, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

Manuel Gonçalves Paim Junior, multado em 50\$, por não ter communicado a mesma delegacia, a vacancia do predio de sua propriedade sito á rua Dr. Dias da Cruz n. 141, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Antonio Castro Teixeira, multado em 125\$, por não ter communicado a mesma delegacia, a vacancia do predio de sua propriedade, sito á rua Dr. Candido Benício n. 60, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Antonio de Sá, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.136, relativa ao predio n. 11 da rua José dos Reis, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.138, relativa ao predio da rua José dos Reis, entre os ns. 4 e 6, casinha n. 3, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 16.135, relativa ao predio n. 1 da rua José dos Reis, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de agosto de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE SERVIRÁ DE LOGRADUJO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, ANTIGA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concorrência publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

1ª, os concorrentes deverão apresentar nesta directoria suas propostas, devidamente selladas, sem razuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, em carta lacrada, até ás 2 horas da tarde, do dia 27 de agosto proximo futuro, dia o hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o foro annual de 1:200\$000;

3ª, os Srs. concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia essa que o proponente preferido perderá, em favor do mesmo Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*.

Na secção dos Proprios Nacionais os concorrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento e ver a respectiva planta.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de julho de 1909. — *Abdenago Alves*, director.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Carolina Corrêa da Luz requerido por aforamento o terreno, lote n. 15, alagadiço, com 60 metros de frente, á rua Pedro I;

Ernestina Augusta de Castro Nogueira, o terreno n. 30, com 23m80, á rua do Commercio, e José Joaquim Ribeiro o terreno, lote n. 14, á rua Primeiro; havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos, tendo este 30 metros de frente;

São convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentalas, devidamente documentadas no mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, findo o qual prazo nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 17 de agosto de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, cada um, uniformizados, juros de 5 % papel, ns. 52.641 a 52.761, e um do mesmo typo, do valor nominal de

500\$, n. 245; bem assim os do valor nominal de 1:000\$ cada um, juros 6 % papel, do empréstimo de 1897, ns. 5.393, 5.394, 5.398, 5.399, 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.408, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.423 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432; vão ser expellidos novos títulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1909.
— O inspector, *M. C. de Lato*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se procederá nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, acha-se aberta a inscripção para o concurso aos logares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accôrdo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Edital

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra até equações do 2º grão (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio do requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vacinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos de modo positivo o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça função publica.

No impedimento do candidato se permitirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909.—*Antonio Bruno de Oliveira*, servindo de chefe de divisão.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe declara-se aos Srs. negociantes, proponentes dos artigos de aluminium, cuja concorrência será effectuada na segunda-feira 23 do fluente, que os mesmos artigos serão propostos com inclusão de direitos aduaneiros, e não sem os mesmos direitos:

Quarta divisão do Departamento de Administração, 20 de agosto de 1909.—Pelo chefe da divisão, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Departamento da Administração da Guerra

(Campo de S. Christovão)

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

44m,081 de metim trançado de côres de 0m,88;

30.000 fivellas de metal branco para polainas.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$ feita na Divisão de Fundos do Ministerio da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 23 do corrente mez, até ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos:

Prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial; tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haver pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazer a primeira caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Previne-se que o prazo maximo para esses fornecimentos será de 30 dias, obedecendo as fivellas ao typo existente nessa repartição; e para o metim deverão as propostas ser acompanhadas das respectivas amostras, fazendo a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, 18 de agosto de 1909.—Pelo chefe da Divisão, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra.

A agencia de compras desta Repartição distribue memoranda aos interessados até ás 2 horas da tarde de 24 do corrente, para aquisição de artigos dos seguintes grupos: Livraria, papelaria, equipamento e instrumental (Corveta Rio Apa).—*Alpheus da Costa Doria*, agente de compras.

Escola de Minas de Ouro Preto

Da ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—Pelo secretario, o amanuense, *Jayme Gesteira*.

Da ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$637
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$657
» Portugal.....	—	\$325
» Nova York.....	—	3\$310
Libra esterlina, em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:006\$000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	1:005\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	182\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	837\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$250
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	121\$000
Banco do Commercio.....	125\$000
Banco do Brazil.....	181\$000
Companhia Minas de S. Jeronymo.....	15\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$000
Comp. Docas de Santos.....	318\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	191\$750
Debs. da Comp. Estrada do Ferro Therezopolis.....	195\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	210\$000

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %, 500\$...	1:008\$000
40 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:005\$000
20 ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos.....	\$200 a	\$3.0 por kilo
Dito idem idem, de Sergipe.....		\$2.5 » »
Dito idem, 2º jacto, de Campos.....		\$2.0 » »
Dito mascavinho, de Campos.....		\$2.3 » »
Dito crystal amarello, da Bahia.....		\$2.00 » »
Kerozene americano.....		7\$400 por caixa
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba.....		10\$700 » 10 kilos

Fretes e engajamentos na semana de 16 a 21 de agosto corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos	Halle.....	2.640 saccos de farello.
Amsterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Zaanland.....	1.425 saecas de café
»	Idem idem.....	Frisia.....	500 ditas idem.
Antuerpia.....	Idem idem.....	Halle.....	3.250 ditas idem.
»	Idem idem.....	Bonn.....	1.500 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Ruenna.....	2.250 ditas idem.
»	Idem idem.....	Florida.....	1.000 ditas idem.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Corriestes.....	1.000 ditas idem.
» »	Idem idem.....	Galicia.....	500 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$200 por sacco de 60 kilos.....	Attila.....	630 ditas idem.
» »	8\$ por metro cubico	Zaanland.....	Cerca de 300 metros cubicos de bambú.
Marselha	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Mont Cervain.....	1.125 saecas de café.
»	Idem idem.....	Espigne.....	1.500 ditas idem.
»	Idem idem.....	Formosa.....	1.000 ditas idem.
»	Idem idem.....	Mont Ventoux.....	3.000 ditas idem.
Bordéos.....	Idem idem, por 900 kilos.....	Cordillere	1.250 ditas idem.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Sydmonton.....	5.100 ditas idem.
Southampton...	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	»	500 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$200 por 1.000 kilos.....	Asturias.....	250 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Auxílios dos Operários da Casa da Moeda

Extracto dos Estatutos

CAPITULO I

Da Caixa e seus fins

Art. 1º. A sociedade fundada em 16 de dezembro de 1904, nesta capital, onde tem sua sede, com a denominação de Caixa de Auxílios da Officina de Gravura da Casa da Moeda, passará a denominar-se Caixa de Auxílios dos Operários da «Casa da Moeda», constituindo-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos.

Art. 3º. Os seus fins são:

§ 1º. Auxiliar aos associados, pecuniariamente, conforme estiver a presente lei.

§ 2º. Prestar beneficencia quando enfermo ou tenha soffrido algum desastre.

§ 3º. Concorrer para o funeral do associado e das pessoas da sua familia, que façam parte da caixa.

§ 4º. Pensionar as pessoas da familia dos que fallecerem, quando o seu capital attingir ao que marca o art. 22.

§ 5º. Instituir a creação de uma bibliotheca de instrucção profissional, quando a caixa se achar em sua sede definitiva.

Art. 5º. § 1º. — Instaladores—os que assignaram a acta de installação em 16 de dezembro de 1904.

Os seguintes: João da Cruz Vargas, Luiz da Silva Almeida, Domingos Xavier Mar-

tins, Alvaro Joaquim de Andrade e Carlos da Costa Faria.

§ 2º.—Fundadores—os inscriptos até 31 de janeiro de 1905.

Sendo os seguintes: Carolano Augusto Lopes Conrado, Ernesto de Almeida e Silva, Carlos Cesar Samião, Augusto José Corrêa, Henrique José Barbosa, Silverio Castanon, Rodrigues Alvaro Americo Fontes, Joaquim Paiva, Virgilio Francisco da Silva, José Borges de Araujo, Pedro Mercier, Joaquim José do Valle Junior, Virgilio Rodrigues da Silva, Samuel José Baptista, José Victorino Gonçalves, Eutyrio Vespasian, Pesoi da Silva, João Rufino da Silva, Isaac de Macedo Pimentel, Luiz Pinheiro de Souza, Julião Pereira Simas, Firmino Antonio da Fonseca Villela, Aurelio Marques Ribeiro, João Ferreira de Araujo, Alvaro José Nunes, José Marques da Silva Junior, Guido Luiz Drude e Clemente Manoel dos Passos Junior.

CAPITULO V

Dos fundos sociais

Art. 24. O capital social compôr-se-á:

Los bonus dos empréstimos, das quantias provenientes das contribuições dos socios, das joias, saldo dos beneficios, subscripções, donativos e de todas as importancias que entrarem para os cofres sociais.

§ 1º. As quantias accumuladas, depois de deduzidas as indispensaveis despesas, poderão ser depositadas na Caixa Economica, bancos garantidos pelo governo, compra de aplices, não podendo o thesoureiro ter em seu poder mais do que a quantia de 500\$, para as despesas urgentes.

CAPITULO VI

Da administração e attribuições do Conselho

Art. 25. A administração da caixa, que servirá por um anno, se confiará a uma directoria de sete membros e a conselho formado por dois membros de cada offcina e secções da Casa da Moeda, que tenha pelo menos cinco associados inscriptos.

§ 1º. A directoria é constituída de: presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador.

CAPITULO VII

Attribuições da directoria

Art. 28. Ao presidente compete:

§ 5º. Representar a caixa em juizo e constituir mandatos;

§ 8º. Representar a caixa em todos os actos sociais ou nomear quem a represente.

CAPITULO XI

Disposições gerais

Art. 46. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir expressa ou intencionalmente em nome da caixa.

Administração actual

Presidente, Ernesto Felipe Nery.

Vice-presidente, Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.

1º secretario, João da Cruz Vargas.

2º secretario, Urias de Assis Freitas Drummond.

1º thesoureiro, Alvaro Joaquim de Andrade.

2º thesoureiro, Luiz da Silva Almeida.

Procurador, João da Costa Leite.

Conselho

Carlos da Costa Faria, Domingos Xavier Martins, Alvaro Pedro Pereira, Luiz Fernandes de Almeida, Alvaro José Nunes, Tiburcio Candido de Oliveira, João Rufino da Silva, Raymundo Moreira Danto, Joaquim

Luiz dos Santos, Luiz Roque Pinheiro, Abilio de Sant'Anna, José Gamarra, João Pinto de Vasconcellos, Carlos Antão dos Santos, Raul de Souza Machado e Raul da Rocha Miranda.

ANNUNCIOS

A' Praça

SILVA PARANHOS & COMP.

Participam á praça e a quem possa interessar que contractaram a venda de seu estabelecimento commercial de couros e artigos para sapateiro, correio e selheiro, sito á rua dos Andradas n. 25, livre e desembaraçado, aos Srs. Lustosa, Faria & Rodrigues, e convidam seus credores a apresentarem suas contas ou titulos á rua Sete de Setembro n. 111, dentro do prazo de tres dias, afim de serem devidamente pagos.

Outrosim, participam mais que continuam á explorar a sua fabrica de pasta «Phoenix» para calçado, de cera «Americana» e tinta para sapateiro etc., etc.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.—
Silva Paranhos & Comp.

Confirmamos a declaração acima.—Lustosa Faria & Rodrigues.

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funcionar no presente exercicio. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909.—
O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 6 de setembro, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua Marquez de Olinda.

Desde já, acham-se á disposição dos interessados os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—
Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

4\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

4\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompea de A. Cavalcanti.

1\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1891.....

4\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1893.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$000

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....

2\$000

IMPrensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500

C

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandégas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Adilitamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°. .. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898)..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... .. \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso do successão ab-intestato..... \$300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 do 17 de dezembro de 1908.....) 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da anti-guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal... .. \$500

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628 — Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias — comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento — 1889..... \$500

Lei do Orçamento — 1892..... \$500

Lei do Orçamento — 1893..... \$500

Lei do Orçamento — 1895..... \$500

Lei do Orçamento — 1897..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1898..... 1\$200

Lei do Orçamento — 1899..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1901..... 1\$500

Lei do Orçamento — 1902..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1903..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1904..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1905..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1906..... 1\$000

Lei do Orçamento — 1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909... .. 1\$000

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831 — 2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$000

Leis de 1833..... 4\$000

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes... .. 4\$060

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902